

ASTRÉA

REVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Orgão Oficial do Sob.: Sup.: Cons.: do gr.: 33º do Rit.: Esc...
Ant.: e Ac.: para os Estados Unidos do Brazil



PARTE OFICIAL

RESUMO DA REUNIÃO ORDINARIA REALISADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1931

Foram aprovados os balaustres das sessões realizadas em 5 e 11 de Fevereiro ultimo.

O expediente constou de:

Prancha:

— do Gr.: Insp.: Liturgico da Paraíba, comunicando a designação do Pod.: Ir.: Daniel Corrêa Trindade para Deputado-Inspector Liturgico no Estado do Rio Grande do Norte;

— do Subl.: Cap.: R.: C.: "Padre Mororó", ao Val.: de Fortaleza, Ceará, comunicando a eleição do Pod.: Ir.: Solon Frota para o cargo de Secretario em substituição ao Pod.: Ir.: Dr. Edgar Alencar que transferiu sua residencia para a Capital Federal;

— do mesmo, comunicando a iniciação no gr.: 4.º dos Iir.: Cezar Kayat, Alexandre Coleliowit e Clovis Ferreira;

— do Sup.: Cons.: para o Canadá, comunicando o falecimento do Ir.: John Chraufort Scott;

— do Supr.: Cons.: para a Jurisd.: Norte dos Estados Uni-

dos, comunicando o falecimento do M.: Ill.: Ir.: Louis G. Buddenbaun;

— do Sup.: Cons.: para a Austria, enviando a nominata de sua Administração para o periodo de 1931|34;

— do Sup.: Cons.: para a Polonia, comunicando haver escolhido para seu Representante junto ao nosso Sup.: Cons.: o M.: Ill.: Ir.: Capitão Antonio Maria Senand Belém, e enviando a lista tripiice para a escolha de nosso Representante junto ao mesmo;

— do Supr.: Cons.: para o Egito, comunicando estar vago o cargo de nosso Representante junto ao mesmo;

— do Supr.: Cons.: para a Republica do Panamá, enviando a nominata de sua Administração para o periodo de 1931|35;

— do Sup.: Cons.: para a Espanha, comunicando a proclamação da Republica naquele Paiz;

— do Supr.: Cons.: para o Equador, comunicando o falecimento do M.: Ill.: Ir.: J Gabriel Pino y Roca;

— do Supr.: Cons.: para a J.: S.: dos Estados Unidos, convidando para a sua reunião annual no corrente ano;

— do Subl.: Cap.: R.: C.: “Escocezes Unidos”, enviando o Quadro de seus Obreiros;

Telegrama do M.: Ill.: Ir.: Esculapio Cesar de Paiva, justificando o seu não comparecimento á reunião, por motivos inherentes a serviços militares.

Em seguida o M.: Ill.: Sob.: Gr.: Com.: procede a leitura de sua mensagem relativa aos fatos ocorridos no periodo administrativo de 1930|31. De inicio, refere-se, com palavras repassadas do mais profundo sentimento, á morte do saudoso M.: Ill.: Ir.: Dr. Carlos Reis, historiando a sua vida maçonica e a sua ação no mundo profano.

Refere-se depois á visita á nós feita pelo M.: Ill.: Ir.: John H. Cowles, Sob.: Gr.: Comm.: da J.: S.: dos Estados Unidos, enaltecendo o seu valor moral e as finalidades fraternais que a mesma teve. Esta mensagem será, por extenso, publicada em separado no proximo numero desta Revista.

Depois de resolvidos varios assuntos de interesse administrativo, foi submetido á consideração e ao estudo do Sob.: Sup.: Cons.: o parecer emitido pela Comissão Especial revisora do processo do Pod.: Ir.: Otaviano Bastos, suspenso das funções de Sob.: Gr.: Insp.:

Ger.: e cuja defesa ampla foi recebida na ultima sessão extraordinaria. A Comissão, depois de estudar a documentação apresentada e de apreciar a defesa, chegou a conclusão de que o Pod.: Ir.: Otaviano Bastos não havia praticado crime de desobediencia nem de desconsideração aos principios estabelecidos pelo Sup.: Cons.: e que, portanto, deveria ser reconsiderado o ato deste Alto Corpo, voltando o Pod.: Ir.: Otaviano Bastos a ocupar o seu lugar entre os SSob.: GGr.: Insp.: GGer.:. Depois de ampla e longamente discutido, é o parecer aprovado contra quatro votos.

Em virtude do adeantado da hora é a sessão suspensa, marcando o Sob.: Gr.: Com.: a sua continuação para o dia 21 do corrente.

RESUMO DA REUNIÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1931

E' aprovado o balaustre da ultima sessão.

Tendo em consideração acharem-se vagos alguns lugares de Membro Efetivo, o Sob.: Sup.: Cons.:, depois de profundo estudo, resolveu preencher alguns deles com a eleição dos seguintes Ir.:

Coronel Pedro Jorge Brandão, 33º, Minas Gerais;

Coronel Eduardo dos Santos Pereira, 33º, Mato Grosso;

Dr. Benjamin Reis, 33º, S. Paulo;

Manoel Serafim Gomes de Freitas, 33º, Rio Grande do Sul;

Alvaro Nunes Weyne, 33º, Ceará;

Dr. Isaias Alves de Almeida, 33º, Bahia;

Dr. Justo Antonio de Oliveira, 33º, Rio de Janeiro.

De acordo com os estatutos, são concedidas as Cartas Constitutivas Permanentes ao Subl.: C.: R.: C.: "*Hiram e Virtude*", ao Val.: de S. José de Além Paraíba, Minas Gerais, e á Loj.: de Ferf.: "*Justiça*", ao Or.: de Pelotas, Rio Grande do Sul.



Ir. . Dr. Carlos Reis, 33°

Arrebatado, em 10 de Agosto ultimo, de nossas Columnas, o Ir. . Dr. Carlos Reis foi sempre um apostolo de sublimes feitos, um esteio solidamente erguido no seio da Maçonaria, no Estado de S. Paulo. Apesar de seus 81 annos, se manteve, sempre, em plena actividade maçonica.

Embora a passagem para o Or. . Eterno seja o termino real da vida de um Maçon; embora a morte seja uma sombra a perpassar na immortalidade do justo, profundo foi o golpe que feriu o coração dos que sentiram, de perto, o influxo das ternas affeições do Ir. . Carlos Reis.

Si, por ventura, ainda se pudesse duvidar de que, no seio da Maçonaria, existem fortes laços fraternaes e de sympathia a, por deveres imperiosos, unir-nos na mesma condição social, o transcorrer da vida terrena de Carlos Reis lastaria para mostrar-nos esta inilludível verdade.

Procurando o saber pelo estudo accurado; acceitando os principios e os dogmas maçonicos pelo unico prazer de crer nas cousas elevadas da ordem intellectual e moral, Carlos Reis mostrou como, sem preconceitos tolos, se pôde amar aos homens das varias classes sociaes e nas differenças que a fortuna enganadora estabelece.

Traçando sua vida pelo nivel da razão e pelo esquadro da justiça, Carlos Reis foi o grande propugnador da igualdade moral, indispensavel ao perfeito equilibrio da organização social, igualdade moral que foi a regua de suas relações fraternaes, porque elle julgou sempre que, qualquer que fosse a classe, a crença e o credo, ninguem é nem mais nem menos que um ser a quem se deve o que o coração e o espirito lhe proporcionam em zelo e em devotamento no palmilhar da estrada que conduz ao bem.

Maçon, ha mais de 60 annos, Carlos Reis, desde a sua iniciação na Loj. . "7 de Setembro", ao Or. . de S. Paulo, acceitou rigorosamen-



M.°. III.°. Ir.°. DR. CARLOS REIS, 33°

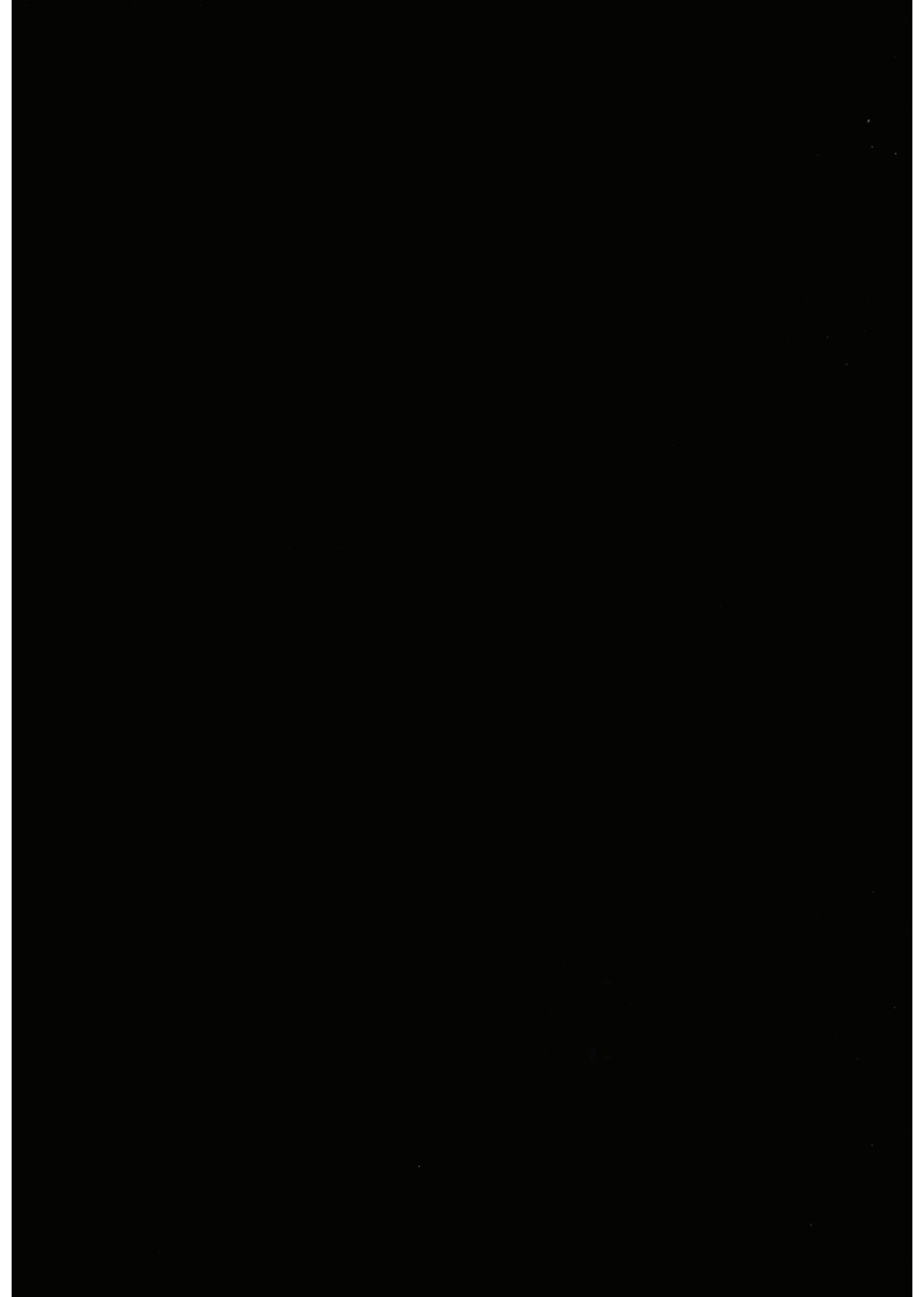
Membro Effectivo do Sob.°. Sup.°. Cons.°. para o Brasil

N. em 30 de Maio de 1850

F. em 10 de Agosto de 1931

te as sublimes consequencias da iniciação e, fielmente, cumpriu os deveres que dellas emanam.

Bom, affectuoso e affavel para com todos, irmãos ou profanos, jamais se lhe notou ridiculas pretensões nem vaidades pessoaes; jamais se oppoz ás causas justas, combatendo, entretanto, tudo quanto pu-



desse affectar a dignidade e os altos interesses da Ordem. Defensor dos direitos feridos, era o palladino incançavel de todas as justas reivindicações.

Severo, para consigo mesmo, em todos os actos de sua vida, como severo sempre foi dentro do Templo Maçonico, era, entretanto, meigo, bondoso e até humilde no trato quotidiano.

Tolerante e pacifico, seu affecto pelos Irmãos e pelos amigos era um reflexo da vida bôa, carinhosa e exemplar de seu lar. A grandeza de seu affecto não tinha limites: foi sempre bom para todos.

Verdadeiramente iniciado, sua carreira maçonica foi uma brilhante trajectoria entre o cumprimento escrupuloso do dever e os sentimentos sagrados da fraternidade. Nos conhecimentos auridos do estudo profundo da philosophia e do symbolismo maçonicos, jamais se desviou das luminosas linhas da bondade e da justiça, sem, entretanto, deixar de se manter naquella sympáthica austeridade, sempre traduzida na eloquencia de sua palavra de Mestre, na sobriedade do gesto e no prestigio de sua autoridade.

Foram estas nobres qualidades de espirito e de coração que, a par de seus profundos conhecimentos da verdadeira situação da Maçonaria brasileira, o collocaram, desde 1921, ao lado dos sacrosantos direitos do Sob.°. Sup.°. Cons.°. para o Brasil, quando já se delineavam as silhuetas dos ambiciosos inconfessaveis, avidos de continuarem na usurpação de tão justos quão inilludiveis direitos.

Da solida estrutura moral de seu character, deve-se a perfeita estabilidade da Maçonaria regular no Estado de S. Paulo, cujos obreiros, por certo, continuarão a seguir as sabias directrizes desse grande evangelizador, pois sua palavra inspirada e seus exemplos de abnegação jamais deixarão de guiar aos discipulos, que são dignos e saberão transmittir á posteridade a obra de elevação moral a nós legada por esse pioneiro da causa maçonica.

Nascido, em 30 de Maio de 1850, na Cidade do Rio de Janeiro, o Ir.°. Carlos Reis aqui fez os seus primeiros estudos, indo, depois, para Lorena, S. Paulo, onde, em 1872, entrou para o magisterio como professor primario, em cujo exercicio se manteve até 1875. Ancioso de aperfeiçoar seus conhecimentos, nesse anno matriculou-se na Es-

cola Normal de S. Paulo, obtendo, com distincção, o Diploma de Professor. De 1878 a 1880, lecionou no Instituto de Artifices. Aproveitando as horas que deviam ser de descanso, avido de progredir em seus conhecimentos e de conquistar novos e mais vastos horizontes para a sua posante actividade, matriculou-se na Faculdade de Direito de S. Paulo, para, em 1883, conquistar, com honrosas referencias dos Mestres, o Diploma de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, abrindo-se-lhe, assim, as portas da advocacia fecunda que exerceu.

Em 1885, foi eleito Vereador de S. Paulo, em cujo mandato muito cooperou para o progresso e engrandecimento da Capital paulista.

Em 1886, conquistou, por concurso, a Cadeira de Professor de Portuguez da Escola Normal, cargo que exerceu até 1897, quando foi nomeado Director da Secretaria do Interior do Estado, onde permaneceu até 10 de Maio de 1917, data em que, após 37 annos de bons serviços, foi aposentado.

Durante o tempo em que serviu como Director da Secretaria do Interior, occupou o cargo de Official de Gabinete dos Secretarios de Estados Drs. Dino Bueno e Gustavo de Godoy, e dos Presidentes do Estado Coronel Fernando Prestes e Conselheiro Rodrigues Alves.

Em 28 de Junho de 1879, consorciou-se com a Exma. Senha. D. Sophia de Oliveira, de cujo feliz enlace nasceram nove filhos, que lhe deram treze netos e quatro bisnetos.

*

*

*

Na vida maçonica, Carlos Reis foi assombroso na mèsse de bons serviços prestados á Instituição.

Iniciado, em 25 de Setembro de 1870, na Resp.: Loj.: "7 de Setembro", ao Or.: de S. Paulo, nella exerceu os cargos de Secretario, Orador e Veneravel Mestre. Dividindo, amantissimo obreiro que era, a sua actividade maçonica por diversas outras Lojas, nestas, tambem, exerceu, entre varios cargos, o de Veneravel Mestre. Durante muitos annos, ainda no antigo regimem da Maçonaria brasileira, exerceu as funcções de Delegado do Grão Mestre do Gr.: Or.: do Brasil em S. Paulo, em cujo desempenho deu as mais frisantes

provas de muita honestidade, muita dedicação e muita competencia. Como Delegado Especial do Gr.°. Or.°. do Brasil, esteve na Republica Argentina, onde foi firmar, com o Gr.°. Or.°. Argentino, o Tratado de Alliança e Amisade.

Quando, em 1902, foi creado o Gr.°. Or.°. de S. Paulo, foi eleito seu Gr.°. Mestr.°, como foi eleito, posteriormente, Gr.°. Mestr.° da primeira Gr.°. Loj.°. fundada em S. Paulo, sob os auspicios do Gr.°. do Brasil.

No movimento de regeneração e de reorganisação da Maçonaria brasileira, Carlos Reis aggrupou, por seu prestigio, varias Lojas Symbolicas que, afastando-se da Obediencia do Gr.°. Or.°. do Brasil, fundaram a actual Gr.°. Loj.°. do Estado de S. Paulo. Por aclamação, foi Carlos Reis installado como seu Gr.°. Mestr.°, actuando, sempre, com geral alegria para os bons maçons da Jurisdição.

Foi nesse posto elevado que a morte lhe arrebatou o malhete.

Devido aos dispositivos dos antigos Estatutos do Sob.°. Sup.°. Cons.°. para o Brasil, não poude o Ir.°. Carlos Reis ingressar, como Membro Effectivo, em seu Quadro, porque residia fóra da séde deste Alto Corpo. Com a moderna organisação, creadas as Grandes Inspectorias Liturgicas, o Ir.°. Carlos Reis, que já era Membro Honorario, foi, em 1926, eleito Sob.°. Gr.°. Insp.°. Ger.°, e, como tal, assumindo as funcções de Sob.°. Gr.°. Insp.°. Liturg.°. de S. Paulo, para cujo brilho e relevo deu todos os ultimos esforços de sua actividade. Muito embora, de ha muito doente, manteve-se, sempre, em actividade util e proveitosa.

Era o Gr.°. Insp.°. Ger.°. mais antigo do Brasil, pois fóra iniciado no Gráo 33º no dia 22 de Fevereiro de 1882. Não lhe permittiu o G.°. A.°. D.°. U.°, a ventura de, entre nós, commemorar o meio seculo de sua investidura nesse Alto Gráo, que tanto honrou.

*

*

*

Para que se possa, melhor, avaliar as qualidades moraes do Ir.°. Carlos Reis, não fugimos ao desejo de transcrever, aqui, de suas ultimas disposições, topicos que bem mostram a grandeza de seu affecto de Pae extremoso e de amantissimo Esposo:

Meus filhos

“.....

“Parto para a eterna jornada com a satisfação de ter cumprido o meu dever de pae e de cidadão e de ter pautado meus actos pelas normas da honra, do justo e do honesto. Conforta-me, tambem, a grata lembrança de que sempre me tributastes amor e respeito.

“Julgo util fazer-vos as seguintes recommendações: Amai, com verdadeiro patriotismo, o nosso adorado Brasil; amai com sincera veneração e profundo respeito vossa carinhosa Mãe, que tão grande e intenso affecto vos consagra e que por vós muito tem soffrido; amai-vos e estimai-vos mutuamente com verdadeiro affecto fraternal e conservai-vos sempre unidos e solidarios, esquecendo resentimentos e mal entendidos zelos; pautai os vossos actos de accordo com os dictames da honra, probidade, dignidade e virtude; assim procedendo, asseguro-vos, sereis felizes e merecereis o respeito da sociedade e a estima dos homens de bem.

“O meu enterro deve ser modesto, sepultando-se o meu corpo em um dos carneiros de baixo do jazigo da nossa Familia, no Cemiterio da Consolação, á rua 16, n.º 26.

“O casal não tem divida passiva de especie alguma, salvo os pequenos debitos de contas de fornecimentos mensaes.

“Os bens que possuímos e as dividas activas do casal constam de meu livro de assentamentos (Contas Correntes) que está na estante, 3.ª prateleira. As escripturas das propriedades e outros documentos encontram-se nas gavetas de minha escrevaninha.

“Como sois maiores e capazes, não ha necessidade de fazer inventario judicial e pôde a partilha dos bens ser feita por acto particular e amigavel, de accordo com o Codigo Civil. Nesse sentido, para vossa orientação, organizei a minuta do requerimento ao Juiz e o projecto do orçamento e partilha que junto encontrareis.

“Adeus, meus Filhos, lanço-vos a minha benção, dou-vos o ultimo abraço, transmittindo nelle o meu affecto paternal. Recommendo, mais uma vez, vossa extremosa Mãe ao vosso filial cuidado, para que o resto de seus dias não lhe pese e decorra em paz e tranquillidade.”

Foi o seu ultimo escripto. Resumo de sua vida terrena, traduz, nas palavras de affecto a seus filhos e no constante pensamento em sua extremosa Esposa, a immensa tranquillidade de um justo que se prepara para comparecer ao Tribunal Divino sem o temor de levar em sua fé de officio poeiras de iniquidades, nodôas de odios e de vinganças, crente, porem, na bondade, na justiça e no amor fraternal que espargiu em sua não pequena estadia entre nós mortaes.

*

* *

O Sob.°. Sup.°. Cons.°. para o Brasil, pela palavra sentida e sincera de seu Sob.°. Gr.°. Comm.°, rendeu, com a triplice bateria de luto, as mais sinceras homenagens á sua memoria, e envia pesames a sua extremosa Familia e a todos os Maçons regulares da Jurisdição de S. Paulo.

IR.: EMILIO SCHLANG, 33°

Falleceu, em Abril findo, no Or.°. de Salvador, Estado da Bahia, o M.°. Ill.°. e Pod.°. Ir.°. EMILIO SCHLANG, 33°, Membro Honorario do Sob.°. Sup.°. Cons.°. para o Brasil e Gr.°. Comm.°. Comandante do Consistorio "BALDUINO II", n.º 1.

Esse Ill.°. Ir.°. prestou relevantes serviços á Maçonaria no Brasil e, especialmente, ao Rito Escocez Antigo e Aceito do qual era filho e um dos mais ardorosos defensores.

Nascido a 8 de Junho de 1880, em Baden, Allemanha, veio para o Brasil, onde, desde a sua mocidade, dedicou-se ao commercio de joias e pedras preciosas, mantendo a sua actividade e os seus negocios dentro da mais severas normas da honestidade.

Iniciado na Aug.°. e Benem.°. Loj.°. "Força e União 2.^a", para logo, a par de sua dedicação maçonica, mostrou-se um estudioso e fiel observador dos sãos principios de nossa Ordem e, por isso, todas as Lojas sentiam-se felizes por tel-o, como filiando, em seus respectivos Quadros.

Em sua Loja Mater, exerceu os cargos de Thesoureiro, Chanceller, 1.º e 2.º Vigilantes e, por tres vezes, o de Veneravel Mestre.

Em todos esses cargos notabilisou-se por seu amor á liturgia e á disciplina. Fundador da Resp. Loj. "LUZ DO ORIENTE", nella exerceu os cargos de Thesoureiro e de Veneravel.

Ingressando nos Altos Grãos, conquistou, por seus reaes meritos, o supremo gráo no Escocismo.

Quando do movimento de regeneração da Maçonaria Brasileira, o Ir. Schlang foi um dos principaes defensores e batalhadores de nossa causa e, com Octaviano Bastos, Isaias Alves e outros, organizou o Escocismo na Bahia, fundando as seguintes Officinas de Altos Grãos: Loj. de Perfeição "Marquez de Abrantes", Cap. R. C. "Salvador", n.º 1, Consistorio de PP. do R. S. "Balduino II", n.º 1, a cujo desenvolvimento e progresso deu sempre todas as suas energias.

Assiduo, exemplar cumpridor de seus deveres e conhecedor das cousas maçonicas, seus Iir. conferiram-lhe, successivamente, os cargos de T. V. P., de Arthes. e finalmente, de Gr. Comm. Commandante, em cujo exercicio foi arrebatado pela morte.

Com a sua passagem para o Or. Eterno., perde o Sob. Sup. Cons. e, principalmente as Officinas de Altos Grãos da Jurisdição Liturgica da Bahia, um dos mais notaveis Obreiros.

Dedicando-lhe, como ultima homenagem de sua veneração e respeito, a triplice bateria de luto, o Sob. Sup. Cons. para o Brasil envia fraternaes e sinceras condolencias a sua extremosa Familia e a todos os Corpos de sua Obediencia nessa Jurisdição.

Ir. EMILIO SCHLANG

Um telegramma da Bahia, deu-nos a pesarosa noticia do infausto fallecimento do M. I. e Pod. Ir. 33.º Emilio Schlang, Com. Comt. do M. I. Consistorio "Balduino II" e um dos mais notaveis maçons do referido estado.

De nacionalidade germanica, veio para o Brasil ainda muito moço; aqui, consorciou-se com mulher brasileira, educou seus filhos entre nós, iniciou-se na Ordem, em S. Salvador, e tanto se revelou digno da sua dedicação ao paiz onde vivia e á Ordem, que conquistou a bemquerencia do commercio bahiano, no qual se notabilisou pela sua ho-

nestidade, compostura e lealdade, da sociedade em geral, pelos seus dotes integros de cavalheiro amavel e sincero, dos politicos, pelo seu amor á terra adoptiva, e da Ordem, pelas rarissimas qualidades de Mestre amantissimo, competente, estudioso e sem egoismos.

Da organisação preconizada pelo Sup.°. Cons.°, foi um adepto fervoroso e um dos primeiros a comprehendel-a, auxilial-a e executal-a.

A emancipação escoceza o encontrou como Veneravel da Ben.°. Loj.°. "Força e União 2.^a", ao Or.°. de Salvador, e, nesse cargo, colaborou fortemente no preparo do ambiente que devia assistir os acontecimentos que se realisaram depois. Nos Altos Grãos, tamanho foi o seu trabalho, que, unanimemente, era escolhido para mentor, mestre e eleito para os principaes cargos.

No mundo maçonico a sua palavra e o seu saber eram acatados, e a sua influencia foi decisiva em muitos incidentes maçonicos.

O symbolismo recebia desse Ill.° e inesquecivel Mestre beneficos influxos liturgicos e administrativos, e os Altos Grãos nelle encontraram um propagandista, um guia e sapiente director.

Como M.° de C.°, foi o unico do seu tempo; como Chefe, era a previdencia e o interesse conjugados.

A elle, deve-se o melhor do exito na formação do Capitulo R.°. C.°. "Salvador", e a mais rigida columna do Consistorio "Balduino II".

Fazendo parte da Coll.° a que o Sup.°. Cons.° deve a organisação actual da Maç.° bahiana, nella se distinguiu pela intrepidez, constancia e lealdade, apezar de muito assediado para abandonal-a pois, sabiam-no um dos seus melhores factores.

Mas todos os combatentes eram nobres e devotados, e Schlang a todos honrou com seu cada vez maior amor á causa que abraçou por convicção e estudos.

Bom esposo, amantissimo pae, magnifico amigo, exemplar maçon, notavel Mestre, tudo foi Emilio Schlang e ninguem melhor do que eu o poderá julgar, por ter tido a ventura de privar da sua intimidade familiar e por haver sentido, de muito perto, o valor da sua collaboração ao tempo em que fui Sob.°. Gr.°. Insp.°. Lit.°. no Estado da Bahia.

Apezar de um pouco impulsivo nos primeiros momentos, readquiria a calma e a constancia que se tornavam respeitadas e admiradas.

O seu passamento, pois, ao Or.°. Et.°. foi lamentado tanto no mundo profano como no maçnico, onde só tinha amigos e admiradores, e estou certo que a sua falta desorientou grande numero de IIr.°. como á mim mesmo aconteceu ao acabar de lêr o telegramma referido.

Grande maçon, generosa e grandissima alma foi Emilio Schlang!

A elle me aliei, desde os primeiros dias que me orientei no meio maçnico bahiano, por descobrir-lhe a grandesa do seu coração, o seu amor á causa hiranita, o seu desejo de mais aprender e, sobretudo, a lealdade que afluia de suas accções.

Fizemo-nos amigos, companheiros da mesma causa, victimas das mesmas injustiças, e participes das victorias adquiridas para a sacrosanta causa escoceza.

Para mim foi, pois, dolorosissima sua perda e para a Ordem foi ella irreparavel. Portanto, oh, Schlang, recebe na Reg.°. em que te encontras, o meu soluço despedaçado de saudade pela tua eterna ausencia, por não me achar ao teu lado nos teus ultimos momentos, e assim como, na vida terrena, jamais me faltaste com a tua amizade desinteressada, sincera e leal, peço-te e supplico-te continuares ao meu lado como doce e delicado Irmão, providente e devotado amigo — como sempre foste.

Octaviano de Meneses Bastos.



QUESTIONARIO

L. P. S. (Itajaí — Sta. Catarina) — Atendendo ao seu desejo de sair de algumas duvidas em que se encontra, vamos responder a algumas de suas consultas, ficando outras para serem respondidas por carta, visto versarem sobre materia reservada, que não póde ser tratada aqui.

Podemos adotar, em nossa Loja, para a colocação do Painel, a mesma disposição que se nota na fotografia inclusa?

Não, porque o Templo a que se refere a fotografia enviada é o de um Supremo Conselho.

O Logar do *Painel*, em Loja Simbolica, é, geralmente, á frente e sobre o terceiro degráo do Altar do Veneravel Mestre. E', tambem, usual ficar o *Painel* suspenso em um pequeno poste, no Oriente, ao lado direito e á frente do Altar do Veneravel, pois, o *Painel* deve ser aberto ou fechado pelo Ir.: 1.º Diac.:, em sua passagem, ao voltar do Altar dos Juramentos, depois de aberto ou fechado o Livro da Lei.

*

* *

Nos casos de iniciação de Lowton, quer pertencente á Loja, quer de outras, ficam eles dispensados do ceremonial indispensavel aos outros profanos?

Têm direito a outra qualquer regalia?

1.º — Absolutamente não. A cerimonia de iniciação não póde ser dispensada, no todo ou em parte, para quem peça ser recebido Maçon em uma Loja Simbolica, pois, só e unicamente, pela rigorosa execução do Ritual de Iniciação é que elas pódem dar a Luz aos profanos e, entre eles, aos *Lowtons*. Só o Grão Mestr.: tem a prerrogativa, em circunstancias especiaes e, assim mesmo, em Loja de Emergencia, receber Maçons e fazer *passagens* e *exaltações*. Esta prerrogativa está estabelecida no oitavo de nossos Landmarks, que, como

o Ir. sabe, são as mais antigas leis que a memória e a história podem alcançar. Mas, note-se bem, não é o Grão Mestre individual e isoladamente quem confere os grãos, pois, para que este direito lhe assista integralmente, necessario se torna que *ele convoque, em seu auxilio, seis outros M.:. M.:.*

2.º — A unica regalia, relativa ao processo de iniciação, que aos *Lowtons* dão algumas GGr.:. LLoj.:. é a de poderem ser recebidos Maçons depois de completados dezoitos anos de idade, satisfazendo, porém, *todas as demais qualidades exigidas aos outros profanos.*

No antigo regimen (Gr.:. Or.:. e Supr.:. Cons.:.), tão, em bôa hora, esquecido, era admitido que os pais ou os tutores dos *Lowtons* ficassem responsaveis por suas contribuições, o que era um absurdo, pois o Maçon deve ser *livre e independente.*

Como as Lojas são soberanas na administração de seus patrimonios, podem elas dispensar ou diminuir as taxas que lhes cabem nas iniciações de *Lowtons*, satisfeitas integralmente, porém, as devidas á Gr.:. Loj.:.

A *regalia* essencial de que gozam os *Lowtons*, além da de poderem antecipar a sua iniciação (o que, entretanto, não permite a sua exaltação a Mestre antes dos 21 anos ou da emancipação legal) é a da assistencia moral e material da respectiva Loja durante a formação de seu carater, para que se tornem bons cidadãos, mesmo que não venham a pertencer á Ordem.

*

* *

As cores da bandeira maçonica continuam a ser as mesmas (preta e vermelha)?

As cores predominantes, geralmente, nos estandartes de Lojas Simbolicas são a *azul*, a *vermelha* e a *branca*, juntas ou isoladas, com emblemas e bordados escolhidos pelas mesmas.

As bandeiras ou estandartes das GGr.:. LLoj.:. não obedecem, tambem, a um padrão fixo; cada uma escolhe á sua vontade.

A bandeira dos Supremos Conselhos continua a ser a mesma: Branca, tendo, no centro, a *Aguia Bicefala*, em preto.

*

* *

Porque a corda dos laços de amor que ornã a Loja de Aprendiz, tem 81 nós?

Naturalmente se quiz simbolisar a união universal da Maçonaria, e, por isso, foi escolhido o cubo do cubo de 3.

* * *

Quaes as passagens da Biblia que devem ser abertas e que devem servir nos juramentos?

Existe enorme differença na escolha de taes passagens. Vejamos:

No Gr.º de Aprendiz:

Na Inglaterra e nas Lojas de praticam o Rito.º de York, devido á certa passagem do Ritual de iniciação, é preferido *Ruth, IV, v. 7.* e *2.º Cronica VI.* Em outros paizes, a Biblia é, neste Gr.º, aberta em *Genesis XXII*, que trata do sacrificio de Isaac por seu Pae Abraão, como a traduzir a primeira grande oferta do homem á divindade.

Julgamos, entretanto, que bom seria abrir a Biblia em *Salmos CXXXII*, porque neste cantico gradual de David encontramos bela allusão á união fraternal que, desde os primeiros passos, incutimos aos Aprendizes.

No Gr.º de Companheiro:

Neste Gráo, a abertura da Biblia tem sido preconisada nas seguintes passagens: *Juizes XII, v. 6* (que allude á lenda do Gr.º); *Reis I, cap. VI, 8*; *Cronicas III, 17.*

Preferivel seria a abertura da Biblia em *Amós VII, v. 7 e 8*, porque neles vemos proclamada a excelencia do trabalho honesto como uma das principaes virtudes dos Maçons que devem com o *prumo* dos bons principios elevar a construção moral de seu carater, mantendo-se firmes e inabalaveis em seus deveres, aspirando tão somente a suprema recompensa da paz no Oriente Eterno.

No Gr.º de Mestre:

Muitas Grandes Lojas mandam abrir a Biblia em: *Reis I, cap. VII*; *Amós*; *Cronicas II, Cap. VI.*

Achamos melhor que a abertura se faça em Eclesiastes XXXII, v. 1 e 7, porque, no versículo 1, encontramos sublime lição de providencia sobre a aplicação de nossa vida, a nos conduzir ao trabalho perseverante e util para que possamos, na velhice, gozar da paz de espirito e da alegria de havermos cumprido nossos deveres, e, no versículo 7, vemos uma passagem bem clara que nos traduz á compreensão não só da immortalidade da alma, como da transformação de nosso corpo material na grande retorta da natureza. Assim, receberemos, constantemente, a lição da transitoriedade da vida material e a da verdade sobre a immortalidade da alma.

*

* *

E' bem possivel que outros IIr.'. , mais versados nas cousas da Biblia, encontrem passagens melhores. Quaisquer, porém, que elas sejam, o essencial é que exista direta relação entre a passagem da Biblia, ou de outro qualquer Livro da Lei, com as finalidades morais e espirituais do Gráo em que se trabalha. Infelizmente, em muitas das passagens preferidas por certas GGr.'. LLoj.'. , não encontramos a minima relação entre elas.

Como as traduções da Biblia variam enormemente, as citações que fazemos, quanto ás passagens que preferimos, foram tiradas da "*Biblia, segundo a Vulgata Latina, traduzida por Antonio Pereira de Figueiredo — 1865*".

As demais consultas feitas serão respondidas por carta, logo que o tempo nos permita. De coração agradecemos ao Ir.'. a paciencia com que esperou as nossas despretenciosas respostas, *as quais não devem ser tomadas como um "oraculo"*, mas, simplesmente, como pequenino auxilio á resolução de certos pontos duvidosos. Bem póde acontecer que estudos posteriores e opiniões melhores e mais bem fundadas de IIr.'. mais esclarecidos que nós venham modificar o nosso pensar de hoje, pois não é licito e, muito menos maçonico, fugir a verdade apontada por outrem e permanecermos em erro.

Trajano.

Pela Maçonaria Brasileira

PARAIBA — Sob os auspícios da Grande Loja da Paraíba, fundaram-se ao Or.°. de Natal, Rio Grande do Norte, as AAug.°. e RResp.°. LLoj.°. “POTIGAR”, “SHALOM”, que tomaram os números 5 e 6 no registro geral.

*

* *

A Grande Loja da Paraíba concedeu o título de Grão Mestre Adjunto de Honra ao nosso Ir.°. General Dr. Joaquim Moreira Sampaio.

*

* *

RIO DE JANEIRO — Além das Grandes Lojas, cujos nomes já publicamos, que mantem relações de amizade com a Grande Loja do Rio de Janeiro, com ela trocaram Garantes de Amizade as seguintes Grandes Lojas:

- da Costa Rica, representada pelo Ir.°. Paulino Diamico;
- Do Panamá, representada pelo Ir.°. Hugo Martins Ferreira;
- Equador, representada pelo Ir.°. Edmundo Velho Monteiro;
- da Czechoslovaquia, representada pelo Ir.°. Fernando Muller;
- da Bulgaria, representada pelo Ir.°. Ernesto Guy Kopschitz;
- Da Manitoba, representada pelo Ir.°. Leon Bensabat;
- do Chile, representada pelo Ir.°. Ernesto Segura Herrera.

*

* *

RIO GRANDE DO SUL — Na cidade de Pelotas, fundou-se, sob os auspícios do Sup.°. Cons.°. para o Brasil, a Loj.°. de Perf.°. “Justiça”, com Carta Constitutiva Permanente de 14 de Setembro deste ano. A Carta Constitutiva Temporária fôra, anteriormente e de

acordo com os Estatutos, concedida pelo M.: Ill.: Sob.: Gr.: Insp.: Liturg.: Manoel Serafim Gomes de Freitas, 33º. Seu Quadro é, atualmente, composto de trinta Obreiros.

*
* *
*

NOVOS SOBERANOS GRANDES INSPETORES LITURGICOS

Em virtude de terem sido eleitos Membros Efetivos do Supremo Conselho e devido ás respectivas residencias, assumiram as funções de Soberanos Grandes Inspectores Liturgicos os seguintes MM.: IIII.: IIr.:

Coronel Pegro Jorge Brandão, da Grande Inspeção do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte;

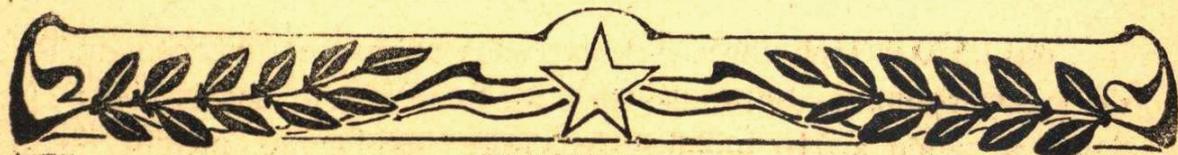
Coronel Eduardo dos Santos Pereira, da Grande Inspeção de Mato Grosso, com sede em Campo Grande;

Dr. Benjamin Reis, da Grande Inspeção de S. Paulo com sede em S. Paulo;

Manoel Serafim Gomes de Freitas, da Grande Inspeção Liturgica do Rio Grande do Sul, com sede em Pelotas;

Dr. Isaias Alves de Almeida, da Grande Inspeção da Bahia e Alagoas, com sede, em S. Salvador;

Alvarõ Nunes Weyne, da Grande Inspeção do Ceará e Piauí, com sede em Fortaleza.



Em Prol da Fraternidade

A obra maçônica internacional por excellencia é de promover a approximação dos povos, dissipando os equívocos entre elles existentes, impedindo o surto de novos, proporcionando os meios delles se conhecerem melhor e, por via desse conhecimento, melhor se apreciarem.

As Conferencias Internacionaes dos Supremos Conselhos outra cousa não visam sinão esse melhor conhecimento, tocando a cada um, em sua séde, propagar as idéas votadas pelo plenario escocez.

Dentro dessas idéas, o discurso, que, abaixo, publicamos, pronunciado, em 15 de Novembro de 1929, por um Sob.°. Gr.°. Comm.°. no desempenho de missão official de que fôra encarregado pelo Governo do Brasil junto ao do Uruguay.

Na sala de Actos da Universidade de Montevideo, comprimia-se grande multidão. Presidia a solemnidade o Ministro da Educação Santin Rossi, presentes os representantes do Presidente da Republica, o Ministro do Exterior Rufino Domingues, universitarios, membros da colonia brasileira, nossos representantes diplomatico e consular, grande numero de senhoras.

Esse discurso, que foi publicado, em Montevideo, por quasi todos os jornaes do dia seguinte, conserva-se, entretanto, inedito entre nós.

Dahi e pelas idéas maçônicas que encerra, a nossa resolução de arrancar-o á poeira dos archivos, dando-o á estampa no presente numero.

*

* * *

Exmos. Snrs. Ministros

Exmo. Sr. Ministro do Brasil

Sr. Director da Bibliotheca Nacional do Uruguay

Exmas. Sras.

Meus Snrs.

As 25.000 bibliothecas, enumeradas apenas as que contam mais de 1.000 volumes, espalhadas pelo vasto territorio dos Estados Unidos e servindo a 110 milhões de leitores explicarão, melhor do que

qualquer outro facto, o formidavel desenvolvimento, o maravilhoso progresso daquelle grande paiz do hemispherio norte.

Considerada a bibliotheca como o complemento natural da escola, a diffusão de uma explica, justifica, direi mesmo, impõe a multiplicação da outra, porque os desprovidos de fortuna, os que não podem seguir os cursos universitarios, só na bibliotheca vão deparar com os elementos que os armam para a conquista do futuro.

Narra Carnegie, com aquella singeleza que a grande fortuna não conseguiu destruir, antes parece haver apurado, que foi numa bibliotheca, infante ainda, que conseguiu completar, aprimorando, os conhecimentos hauridos na escola publica; e tão bem soube comprehender o valor daquelle instituto que a si proprio prometteu, a si proprio jurou, não lhe fosse a sorte ingrata, contribuir para que grande numero dos seus concidadãos nas bibliothecas pudesse ir buscar os elementos para o exito que a elle tão proficuos estavam sendo.

Prometteu e cumpriu, cousa rara entre aquelles a quem favonêa o Destino.

Só elle, em bibliothecas publicas já empregou para mais de 350 milhões de dollars.

E não só Carnegie.

São sem conta os donativos e legados, que dia a dia, uns após outros, enriquecem os patrimonios tanto das grandes como das pequenas bibliothecas, já publicas, quer universitarias.

Quanto a estas, basta referir que, sendo a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, com os seus 550.000 volumes impressos, seus 800.000 manuscritos, suas 150.000 gravuras e estampas, suas 35.000 cartas geographicas, justamente considerada a maior da America Latina, equivalentes a ella podem ser computadas umas 5 ou 6 existentes naquelles Institutos de Ensino da Norte America.

As grandes bibliothecas, de que é padrão, na America, a do Congresso, em Washington, têm quasi todas, e nisso a emulação se faz cada vez mais sentir nas custosas aquisições em leilões famosos e pesquisas nas lojas de antiquarios de renome, um fundo de museu que só se enriquece, mercê desses grandes patrimonios formados pela generosa dadivosidade dos multi-millionarios, por isso que as obras raras, os incunabulos preciosos, os cimelios bibliographicos, valem ás vezes muito mais do que o seu peso em ouro...

Essa feição typica, porém, vae hoje soffrendo uma transformação radical.

Ao espirito pratico do americano, que no assumpto pode dar lições ao resto da humanidade, não poderia ter escapado a consideração de que a bibliotheca-museu, si poderia encher de orgulho aos seus possuidores e provocar exhaustivos, graves e porventura enfadonhos estudos sobre as preciosidades de todas as epochas, pacientemente, perseverantemente accumuladas, ao cabo só prestava serviços a uns poucos de eruditos que se delicias na contemplação de encadernações raras, na interpretação de textos mofados, avaliando de uma edição só por effeito de determinado pastel typographico que occorre a paginas tantas do vetusto alfarrabio...

Não é essa, entretanto, a funcção da bibliotheca.

Honremos o passado, respeitemos a tradição, guardemos, entesourando-os os marcos literarios, scientificos e artisticos das gerações que foram, os livros que deliciaram o espirito dos nossos maiores.

O homem moderno, porém, não se quer fakirisado na adoração contemplativa desses monumentos d'antanho; não pode viver mergulhado na poeira que se eleva, subtil, dos velhos in-folio enfileirados em suas prateleiras, tanto mais venerados quanto menos manuseados, e, em geral, só conhecidos de citação... e de lombada.

Tal o motivo da profunda transformação que vem soffrendo a bibliotheconomia com a criação das bibliothecas especializadas.

E não só isto.

As antigas e tradicionaes bibliothecas que possuem e guardam esse fundo de preciosidades bibliographicas veem-n'o relegado para departamentos especiaes em que os raros curiosos e mais raros estudiosos em dias determinados e em horas estabelecidas os vão contemplar maravilhados, com o deleite, a volupia dos bibliomanos fanaticos. E em lugar d'elle, nas largas estantes claras de salões abertos á luz mais clara ainda, janellas voltadas para todos os quadrantes, não mais os lobregos cubiculos conventuaes do passado, alinham-se os exemplares innumerados das obras modernas, os thesouros da sciencia, da arte, da literatura, a ultima palavra publicada dos conhecimentos e do engenho humano, rescendendo a tinta ainda fresca dos prelos, os livros de utilidade immediata, os necessarios para a consulta daquelles que frequentam as bibliothecas, buscando aperfeiçoar os seus conhecimentos, aprimorar a sua cultura, augmentar o seu valor humano, livros postos

á disposição de todos, com presteza, sem as inuteis precauções que os cimelios exigiam das administrações cautelosas e rigoristas.

E mais.

As bibliothecas vão perdendo, a pouco e pouco, aquella sua rigida feição hieratica de meros jazigos do saber humano, aguardando, impassiveis, os consultantes, indifferentes á media dos leitores que a buscavam, poucos, desanimados ante os tropeços de uma regulamentação anachronica

Hoje os papeis estão transformados.

São as bibliothecas que procuram os leitores e não os leitores as bibliothecas; para isso desdobram-se em succursaes pelos bairros das cidades, viajam de automoveis até os mais insignificantes e longinquos nucleos de povoação, insinuando-se, ostentando-se, introduzindo quasi á força o livro nas mãos do leitor, conquistando-o á porfia, habituando-o á leitura, proporcionando-lhe, faceis, os elementos necessarios para o seu aperfeiçoamento, para o seu successo na vida.

Essa transformação vae-se realizando não só nos Estados Unidos como na Europa, especialmente na Allemanha, onde o problema bibliotheconomico é cuidado com mais carinho.

E para mais efficiente tornal-a ainda extendem-se, entrelaçam-se as relações entre as differentes bibliothecas pelos empréstimos de livros raros umas ás outras.

Mais.

Formulam-se planos uniformes de catalogação permittindo por essa fórmula, por essa identidade de criterio bibliographico a confecção de um Catalogo geral abrangendo todas as collecções de um paiz, facilitando dessa maneira a qualquer leitor a consulta a obras em bibliothecas que lhe ficam ás vezes a centenas de leguas e que sem esse intercambio jámais, talvez, pudesse eximinar um dia.

Essa politica bibliographica para nós tem que comportar nova modalidade e essa de magna, excepcional importancia: á criação de bibliothecas especializadas deve corresponder em todos os paizes do continente a criação da — *Bibliotheca Americana*.

Foi assim comprehendendo, foi elevando assim bem alto o ideal americano que o governo patriotico deste paiz enviou ha tres annos ao Rio de Janeiro o Professor Scarone e com elle a fina flôr da produção intellectual uruguayaya. Tive eu a honra de receber a generosa doação que é carinhosamente guardada na Bibliotheca Nacional do

Rio de Janeiro como um dos seus preciosos tesouros já pelo valor das obras que encerra, já pelo affectuoso symbolo de amizade que representa.

Nós, povos americanos, pouco nos conhecemos uns aos outros. D'ahi, talvez, desse alheamento em que vivemos, a ignorancia geral do nosso proprio valor.

E o que é de mysterio é que nos conheçamos melhor, justamente nesta hora em que o nosso continente começa a ser descoberto outra vez e uns e outros, povos do Norte, Centro e Sul da America, sentimos dentro em nós despertar bem viva a consciencia da nossa nacionalidade, da grandeza da obra realizada neste seculo de independencia.

Dahi mesmo o valor da iniciativa desta terra bôa e nobre e generosa.

A visita da intellectualidade oriental, condensada nos livros que nos foram offertados, valeu por um programma de aproximação, de fraternisação.

E' a essa iniciativa que corresponde o governo do meu paiz fazendo-me portador desse dous mil e alguns volumes que vem iniciar a Secção Brasileira na Bibliotheca Nacional de Montevideo.

Não são muitos como vedes e lacunas existem varias na seriação dos nossos autores.

Essas lacunas, entretanto, serão preenchidas com o tempo.

Já agora a Bibliotheca do Rio de Janeiro tomou a si proseguir a generosa iniciativa tão benemerita de louvores, do culto povo uruguayo e para 25 bibliothecas americanas, com destino á secção brasileira a ser creada em cada uma dellas, expediu este anno 25 collecções de cento e cinquenta obras, nucleo inicial do intercambio intellectual entre as nações do continente que será augmentado todos os annos com porção equal senão mais avultada.

Guardo com carinho as cartas recebidas de agradecimento a essas remessas.

Reflectem todas ellas o enthusiasmo com que foi acolhida a idéa; a secção brasileira foi em todas creada e retribuindo a dadiva a Bibliotheca do Rio de Janeiro tem recebido algumas centenas de obras que a não ser por esse meio talvez jámais fossem enriquecer as suas collecções, tão escasso é o nosso mercado livresco de tudo que não seja a producção européa.

São esses os primeiros fructos, por nós colhidos, dessa formosa iniciativa de que vos deveis orgulhar.

Os seus resultados nol-os mostrará o futuro, grandiosos e eloquentes.

O intercambio intellectual assim estabelecido creará novos laços á solidariedade continental.

É o estreitamento desses laços, que é a tarefa das gerações de hoje, ha de ser continuada amanhã e sempre pelas novas gerações, por essa mocidade que eu vejo neste salão universitario em cujo coração só podem encontrar echo as idéas de paz e de fraternidade continental.

A collecção brasileira de que ora faço entrega á Bibliotheca Nacional de Montevidéo contem os marcos da nossa evolução literaria, desde o periodo colonial com Gregorio de Mattos — O Bocca do Inferno — chistoso e satyrico, muitas vezes fescenino; Thomaz Antonio Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Claudio Manoel, os poetas — martyres da Inconfidencia Mineira; Antonio José — o Judeu — autor dramatico, o nosso Moliére, queimado em Lisbôa como Judaisante e relapso, José Basilio da Gama, o cantor do Uruguay, até os mais novos autores da escola modernista.

Ao centro o grosso da producção: classica, romantica, naturalista; nella se confundem parnasianos e symbolistas, todas as escolas, todas as tendencias com as suas virtudes e os seus defeitos.

A cada um classificar umas e outros...

Já dizia Machado de Assis: "O vicio é muita vez um boato falso e ha virtudes que nunca foram outra cousa".

Citei propositalmente esse grande mestre da literatura brasileira porque fiz questão de trazer-vos a sua obra completa.

Buscai vencer as difficuldades do extranho idioma e lede Machado de Assis.

E' escriptor, em sua profunda originalidade unico na literatura americana.

Recente traducção para o italiano de um de seus livros "Memorias posthumas de Braz Cubas" fez com que a critica peninsular se maravilhasse de que "obra tão actual" pudesse ter sido escripta em 1880 e logo onde? no Brasil "um desses vagos paizes da America do Sul"!...

Lede Machado de Assis.

Não me cegam nem exaltam sentimentos patrioticos buscando des-

tacar por essa forma o singular valor literario desse escriptor que para muitos é a principal figura, a figura culminante da literatura brasileira e um dos mestres incontestaveis da lingua portugueza que elle, como raros, soube manejar.

O meu intuito chamando a vossa attenção para o grande escriptor meu patricio cujo credito cada vez mais avulta no Brasil é proporcionar-vos a occasião de obterdes alguns momentos de fino goso espiritual que só despertam as grandes obras do engenho humano.

Dos livros delle não se poderá dizer como de outros elle affirmou, malicioso :

“Ha livros que são ás vezes verdadeiros asylos de invalidos do Parnaso, onde as Musas rheumaticas e manetas vão soltar os seus gemidos”.

Bem pode ser que na collecção brasileira alguns livros existam em que tenham echo esses gemidos, isso dito sem malicia ou antes attribuindo a malicia ao seu dono, de verdade.

Dos conceitos, dos pensamentos do mestre já se organisou no Brasil uma collectanea.

Citarei entre elles, por maliciosos uns, por agudos outros, por pessimistas muitos ou apenas humoristicos os seguintes que porventura despertarão a vossa curiosidade por pesquisar no fertil terreno de sua obra outros mais de tão agudo engenho :

“A fraude é o braço esquerdo do homem; o braço direito é a força. Muitos homens são canhotos, eis tudo.”

“O casamento não é uma solução; é um ponto de partida.”

“Não basta ver uma mulher para a conhecer, é preciso ouvil-a; ainda que, muitas vezes, basta ouvil-a para não a conhecer jámais.”

“Uma dama bonita pode muito bem amar os gregos e os seus presentes.”

“O labio do homem não é como a pata do cavallo de Attila que esterisava o solo em que batia; é justamente o contrario.”

“E' tão facil confessar um bello erro!”

“Crê em ti; mas nem sempre duvides dos outros.”

“Não ha alegria publica que valha uma boa alegria particular.”

“Por muito que se recuse deixe sempre algum gosto a paixão que a gente inspira.”

“Uma cousa é citar versos, outra é crer nelles.”

“As idéas querem-se festejadas quando são bellas e examinadas, quando novas.”

“Na mulher o sexo corrige a banalidade; no homem agrava.”

“Desconfiai das doutrinas que nascem á maneira de Minerva completas e arreadas. Confiai nas que nascem com o tempo.”

E este, finalmente:

“A alma da gente é uma casa disposta, não raro, com janellas para todos os lados, muita luz e ar puro. Também as ha fechadas e escuras, sem janellas ou com poucas, gradeadas, á semelhança de conventos e prisões.”

Quiz parar justamente nesta citação de Machado de Assis para dizer-vos, para affirmar-vos, senhores, que naquella “casa disposta, não raro, com janellas para todos os lados, muita luz e ar puro” está retratada fielmente a alma brasileira, a alma irmã da vossa alma.

A gente de minha terra, deixai que vol-o affirme, evocando commovido as recordações da minha vida toda ella passada no estudo da sua historia, é uma gente generosa e boa, que tem sempre o gesto affavel, a palavra amiga, o impulso instinctivo para todos os sentimentos de cordealidade e sympathia, nascidos no ambiente amoravel de um lar todo elle feito de ternura e de carinho.

Ella se reflecte inteira nos livros que ora vos entrego, que confio á intellectualidade uruguaia, em nome do governo do Brasil.

Estudai aos nossos poetas. Em seus versos palpitam sempre os sentimentos suaves, ternos, doces, amorosos; se acaso nelles encontrar-des a rude vibração de uma nota quasi epica é como em Castro Alves quando golpêa as injustiças sociaes pregando a redempção de uma raça, a libertação dos irmãos escravos.

E' essa alma que se irmana á vossa nessa obra de solidariedade continental de que, com esse intercambio de livros, assumimos a responsabilidade, correspondendo o meu paiz por esta forma á vossa nobre e generosa iniciativa em prol da fraternidade americana.

A intensificação desse intercambio, extendido a todos os outros paizes, ha de forçosamente concorrer para dissipar os derradeiros equívocos porventura existentes entre os povos do nosso continente — irmanando-os a todos no mesmo ideal, o de fazer do nosso o Continente da Paz, aqui estabelecendo a Idade de Ouro, creada pela Inteligencia, pelo Espirito e pelo Coração dos filhos da Livre America.

São essas, senhores, as idéas que se concretisam nessa nossa homenagem ao nobre, ao culto, ao generoso povo oriental e ao seu governo.

Soberania, mas unidade de vistas

O intercambio das boas relações de amizade entre as Potencias Maçonicas nos permite aferir o gráo de sentimentos nobres que as animam, porque, bem sabemos, em Maçonaria, o isolamento, si não traduz completa desobediencia ás finalidades sociaes e humanitarias de nossa Instituição, é, no minimo, manifestação de prejudiciais vaidades, incompativeis nos arraias dos Obreiros da Arte Real.

Si a união espiritual de todos os Maçons é um iniludivel dever de todos os que se acolhem á sombra benfazeja de nossa Ordem, entre os Maçons de um mesmo paiz, esse dever é muito mais imperioso e sagrado, maxime si não perdermos de vistas o quanto a Maçonaria póde e deve ser o grande fator da união social e da unidade nacional.

Os Maçons brasileiros que, orientados, desde 1927, pelos verdadeiros principios universalmente aceitos, atravessam a phase, por assim dizer, da infancia da perfeita organização que abraçaram, devem, respeitadas as indispensaveis bases de soberania territorial e de independencia administrativa, pautar a vida de suas Grandes Lojas por principios identicos, por leis que só possam diferir na fórma e nunca na essencia, tudo no interesse maximo da eficiencia de trabalhos uteis, feitos sob a égide das Antigas Obrigações e dos Landmarks e ao influxo de praxes ritualisticas auridas na mesma fonte comum, como comum e a mesma é a legislação que nos congrega em Potencia Nacional.

As tendencias de todos os póvos, bem como as suas necessidades nem sempre são as mesmas dentro do proprio torrão natal. Questões de ethnica, influencias poderosas do meio em que se movimentam os homens, as necessidades que despertam os esforços individuaes, as condições da luta intermina pela vida, a impiedade dos climas e fatores outros relativos á instrução são parcellas que mostram a diferenciação dos habitos e dos costumes tanto quanto da vida e das necessidades espirituais e materiais das varias sociedades estaduais de nosso paiz. Daí, a precisa adaptação de leis gerais aos varios meios; nunca, porém, o completo afastamento dos principios basicos da nacionalidade, porque si tais fatores de diferenciação existem, não menos verda-

de é a dificuldade, sinão a impossibilidade, de qualquer das varias sociedades e dos Estados se regerem, unica e exclusivamente, por código politico-administrativo mesquinamente bairrista, sem a preocupação de leis gerais que, respeitando as varias jurisdições geograficas, codifiquem, no interesse da nacionalidade, o intercambio das atividades materiais, intellectuais e espirituais de todos.

Nisso se firma o indispensavel equilibrio da raça e da nacionalidade para que a nossa Patria possa se umbrear, no concerto universal, com os demais povos civilizados. Si a organização interna estadual é preciso, a existencia politica da unidade nacional é indispensavel.

Em Maçonaria e na mesma Patria, penso, isto é, tambem, indispensavel.

Vasto, em uma vastidão de dificeis comunicações, o que, aliás, não impede o constante e laborioso contacto social e comercial de seus filhos, o Brasil precisa, tambem, que nós Maçons não nos deixemos ficar na estreiteza asfixiante de nossas Juridições territoriais, adstriptos aos unicos e proprios interesses locais, sem nos preocuparmos da conservação de uma cadêa inquebrantavel de união espiritual que, assegurando a soberania de cada uma, ligue, pelo interesse geral da Maçonaria e da Patria, todas as nossas Grandes Lojas.

Não bastam, dentro do paiz, simples troca de Garantes de Amizade e de diplomaticas cordialidades; preciso se torna que, para a unidade e a unificação maçonicas, todas as nossas Grandes Lojas formem uma Confederação e, alicerçadas no espirito dos mesmos principios, das mesmas doutrinas, dos mesmos rituais, possam, ligadas pelo mesmo elevado interesse de progresso e de grandeza, cooperar para que mantenhamos a união da Familia Maçonica brasileira e, o que é imperioso, respeitadas sejam, para a felicidade dos lares, as sublimes conquistas de liberdade de consciencia, ameaçadas de serem riscadas de nossa Constituição Republicana.

Si outras razões não bastassem para determinar a urgente unidade de vistas, esta ultima — o regimen de liberdade de consciencia — seria suficiente, porque esta deve ser a nossa magna cogitação do momento.

Não nos enganemos no doce silencio da lei do menor esforço: as garras aduncas dos desejos insaciaveis dos clericais sulcam, esfianpando, as portas do tabernaculo de nossas liberdades espirituais. Não

podemos e nem devemos, como Instituição, comparecer na arena, mas, como cidadãos, temos de enfrantar, custe o que custar, os arranços traiçoeiros das fauces escancaradas dos que, não contentes com a sublimidade do imperio espiritual sobre seus fieis, querem estrangular nos peitões livres do Brasil os anhelos de liberdade de crença, de liberdade politica, de liberdade de consciencia.

Com o povo livre de um patria livre, querem os novos Loiolas e novos Torquemadas encher carceres, alimentar fogueiras, sob as aguçadas farpas do barbaro e impiedoso "*crê ou morre*", formal descredito de um Deus que, todo Bondade e Amor, elles transformam no eterno papão das almas fracas.

Dos pequeninos nadas da vida, que passa despercebida pelos incautos do perigo, poderemos deduzir o que de horror a martirio seria para nós a volta de uma religião de Estado, entregues os destinos da Nação ao balcão administrativo das curias romanas.

Hontem foi a ameaça de se fazer uma Constituição em nome de um determinado Deus; foi a grita raivosa de uma seita ambiciosa e insaciavel contra o direito de um cidadão protestar contra a preferencia governamental que, erradamente, consente que o meigo Nazareno tenha a sua imagem nas salas dos tribunais do juri; hoje, é a disfarçada anciedade de levarem ás Escolas publicas a obrigatoriedade do ensino de sua religião.

E, amanhã, o que será?

Talvez negros capuzes a, nas sombras da espionagem vil, levarem aos lares felizes os mais duros sofrimentos, e, sob ameaças de penas eternas, ou nas pontas dos punhais ou nos calices do veneno, imporem, em nome de um Deus, cuja Bondade eles proprios profanam, as mulheres e as inocentes crianças á delação de cousas e de atos praticados ou não por entes queridos, para, *ad majorem Dei gloriam*, renovarem o cenario das barbarias infames, com as grelhas incendiadas, as rodas dilaceradoras, as gottas dagua mortiferas e as chamas das fogueiras alimentadas com carnes de innocentes condenados por abutres.

Essa, não ha negar, é ante-visão do futuro de nossa Patria si, homens livres que ainda somos, não nos puzermos em campo para defender, já não a nossa vida pessoal, mas a vida das familias, das sociedades, em uma palavra, a vida de nossa raça que, gloriosamente, vinha sendo retemperada ao influxo das mais puras e sublimes li-

berdades conquistadas, fraternalmente, pela benéfica ação da instrução laica e do civismo nas Escolas Publicas.

Deixar que os bancos escolares sejam substituidos pelas cadeirinhas das igrejas; deixar as lições instrutivas dos professores libertos do catolicismo serem substituidas pelas sabatinas de catecismo romano; deixar que a Igualdade e Fraternidade, ensinadas pelo civismo, sejam ofuscadas pelo imperialismo e pelo odio dos padres; deixar que tudo quanto temos conquistado no terreno da liberdade seja substituido por ferrenhos dogmas, que só levantam odios entre povos, rivalidades entre classes, será o maior crime que cometer poderão os governos e os povos democraticos, principalmente em um paiz como o nosso, em que as populações sertanejas, e até a das capitais, se deixam, facilmente fanatisar por *santos* e *santas* explorados e exploradores, por credices absurdas de *monjes* e *conselheiros* que tão tristemente tem feito derramar sangue de nossos irmãos.

Si os padres catolicos ensinassem a religião de Christo, mal, por certo, não haveria porque ela, como disse D. Antonio, bispo de Vizeu, "é tão bôa, que estando os padres encarregados de dar cabo dela, ainda o não conseguiram". Mas, julgando a religião de Roma a unica interprete e guardiã das divinas leis, eles virão ensinar essa modalidade estreitissima do Cristianismo, o que constituirá imenso perigo social visto como eles, os padres romanos, se limitarão a achincalhar as demais religiões, salientando o poderio da sua e incutindo nas almas das crianças o virus do odio para com seus semelhantes que outra religião professem.

Si todas as religiões, principalmente a catolica romana, procurassem, como é de seu dever, ensinar os seus principios dentro de seus Templos ou de *suas* escolas, longe, muito longe das Escolas Publicas officiais, ainda haveria a esperança de que a instrução ministrada nestas e o civismo nelas aurido viessem manter, como até hoje, o equilibrio da liberdade de crenças, porque, acima das ambições celestes espartadas naquelas, os individuos seriam levados, pelo convivio dos bancos escolares, a se unirem pelos laços da fraternidade e cuidarem melhor dos supremos interesses da coletividade, sem prejuizo algum para as manifestações sinceras de suas crenças religiosas.

Da religiões que se cultuam no Brasil, incontestavelmente é a Catolica Romana a mais rancorosamente intransigente em seus principios fundamentais como, o que é pernicioso, na eterna preocupação do

domínio temporal, aspiração suprema de Loiola ao arquitetar o domínio da Igreja pela escravisação da alma e do corpo de toda a Humanidade.

Ela julga dispôr, no Brasil, da maioria dos habitantes; pôde ser, mas, também, é verdade ser a que abriga maior numero de ignorantes, analfabetos e fanaticos inconcientes. Prevalece-se dessa suposta maioria para suas terriveis investidas, sem se lembrar que, nas sociedades modernas, as maiorias, as de verdade, não pôdem asfixiar as aspirações das minorias, porque a verdadeira democracia, produtiva e util, resulta da cooperação e do equilibrio das aspirações de todos, maioria e minoria, em proveito, unicamente, da coletividade.

No choque de todas as idéas, na interdependencia de todos os supremos anhelos dos partidos e das seitas, ninguem pôde fugir á sublime realidade da resultante dos esforços coligados, porque, mesmo em campos opostos quanto á fôrma e ao meio de se obter uma determinada realisação, todos pôdem e devem volver os olhos para a comunhão nacional que não pôde e nem deve ficar sujeita a baixos e vis interesses de uma determinada facção politica ou religiosa.

Eis porque julgo imprescindível a união, em Confederação, de todos os Maçons brasileiros, agremiados nas respectivas Grandes Lojas.

Para que possamos, unidos pelo mesmo ideal, pelos mesmos principios, pelo comum interesse na busca e na aplicação social da verdade positiva e real, devemos procurar fazer uno o interesse humanitario de nossas Grandes Lojas, una a Lei geral de seus codigos, unas a compreensão e a obediencia dos sacrosantos principios que nos devem reunir na mesma e unica Familia de Obreiros da Arte Real, cujos Membros, embora independentes no regimen interno de seus lares, mantenham-se unidos pelo amor fraternal e pelo comum e geral interesse da nacionalidade e da Instituição.

E qual o maior interesse de uma nacionalidade sinão o da liberdade espiritual que nos conduz a integridade moral pelo bem e pela pratica das virtudes, amando a um Deus que a todos igualmente ama e que, portanto, é incapaz de odio, de vinganças, embora faça distincão dos justos e dos bons?

TRAJANO

O ensino religioso nas escolas

(O clericalismo no Ceará)

Mais cedo do que esperavamos, começa a se esboçar tudo quanto previamos, em artigo anterior, sobre o perigo nacional da decretação da faculdade de ser ministrado, nas Escolas Officiaes, o ensino religioso. Diziamos, então, dos prejuizos que adviriam para as instituições democraticas pela luta inevitavel e fatal entre os crentes das varias religiões professadas no Brasil, prejuizos que se accentuariam pela divisão dos individuos em grupos movidos pelo fanatismo dos sacerdotes, principalmente dos da Religião de Roma.

Assim, não nos causou muita admiração o que se está passando no Estado do Ceará, onde o clero romano e os clericalistas catholicos estão usando e abusando da faculdade concedida pelo malfadado Decreto do Ministerio da Educação.

Por uma carta, enviada por pessoa de muito conceito na sociedade cearense, ficamos sabendo que o clero, ahí, aproveitando-se do Decreto, está ferozmente agindo, junto ás Mães de Familia, no sentido de forçarem os respectivos chefes a requererem, para seus filhos, o ensino religioso catholico nos estabelecimentos officiaes, visto já terem conseguido essa imposição nos collegios particulares. Com suas labias muito jesuiticas, o clero vae induzindo as incautas Mães a assim procederem, maxime quando ellas ficam com a promessa clerical de que esse ensino será facultativo e nenhuma influencia terá sobre a instrucção. Conseguido, porém, o seu desideratum, as promessas dos padres e dos clericaes romanos ficam esquecidas e o ensino religioso catholico romano de facultativo vae se tornando obrigatorio, a ponto de, como no Lyceu Cearense, *serem marcadas faltas regulamentares aos alumnos que deixam de ir ás aulas dessa religião!*

Aproveitando-se da revolução victoriosa, o clero romano do Ceará creou uma "Legião do Trabalho", formada de varias sociedades por elle, directa ou indirectamente, dirigidas, collocando á sua frente um Official do Exercito demasiadamente conhecido por seu fanatismo clerical. Gozando, por pertencer ao Gremio Militar, de certa influencia, esse Official, muito embora em discordancia com va-

rios socios desse Gremio, quer impôr a ferro e fogo, o ensino da religião romana no Collegio Militar, baluarte das idéas liberaes, onde os proprios alumnos, especialmente dos dois ultimos annos da serie escolar, se recusam a recebê-lo.

Ora, diante desse feroz desejo de impôr a religião catholica romana ao povo, adeptos de outras religiões (protestantismo, theosophismo, positivismo, etc.) já estão requerendo o ensino dessas religiões no Collegio Militar.

E, assim, se esboça, na terra de Iracenta, lutas mais bravias que os seus verdes mares.

Vendo o clero que não pôde, de viseira erguida e dentro de moralizada propaganda, conquistar terreno, quer tomar de assalto, como unico dominio seu, o Collegio Militar, conseguindo das Familias o seu apoio á realização desses desejos. Si, porém, esse pedido, essa propaganda fossem feitos dentro das normas da mais comesinha decencia mundana, nada teriamos a dizer; mas, o que estão fazendo merece repulsa. Aproveitando-se da ausencia dos respectivos Chefes, entregues ao labor diario, invadem-lhes as casas e, certos da fragilidade da Mulher ante as ameaças das iras celestes, arrancam-lhe promessas de instarem junto ao marido em prol do desideratum catholico romano. E' natural, é logico que, para evitarem perturbações na paz do lar, muitos chefes vão temporisando com as esposas e assignam pedidos para a introduccão do ensino religioso romano naquelle Collegio Militar.

O que dahi poderá resultar é facil de prever. Deferidas as pretenções dos clericaes, indeferidas não podem ser as dos crentes das outras religiões; assim, com o ensino catholico romano, se dará, dentro da nefasta lei, o das outras religiões. Destas, muitas ou quasi todas são tolerantes em doses differentes, enquanto que a Romana não o é. Enquanto os padres e os missionarios daquellas encaram os de outras religiões como irmãos no mesmo Deus de bondade e de Amor, os da Religião de Roma, vem nos adeptos daquellas hereges, infieis e quejandos outros titulos, e, como taes, inimigos a exterminar por todos os meios ao seu alcance. Fatalmente surgirão lutas, e lutas terribes, entre os chefes das diversas religiões ensinadas; as diatribes das lutas passarão, empolgando-os, aos bancos escolares e infeccionarão os alumnos do virus maldito do odio religioso, cujas sanguineas mani-

festações tanto têm impedido o progresso de numerosas sociedades e de povos.

Este, por certo, não foi o intuito do Governo ao promulgar o Decreto, mas lhe é consequencia forçada, porque, ao decretar, não levou em conta o espirito estreitamente tacanho do clero catholico na perniciososa imposição de seu credo, cuja propaganda é, sempre, feita por entre as mais ferozes ameaças das iras de um Deus, que, todo Bondade, Misericordia e Amor, elles, os padres romanos, em proveito proprio e para gaudio e interesse do Vaticano, transformam no Ser mau, vingativo e perverso, tal o odio que lhe attribuem contra os que não comungam com os negros roupetas.

Mas, apesar dessa transformação que fazem de Deus, nada conseguem, porque no dizer de D. Antonio, bispo de Vizeu, “a religião de Jesus Christo é tão bôa, que estando os padres encarregados de dar cabo della, ainda não o conseguiram”.

Si não podem, em sua grande maioria, convencer pelo exemplo e pelos actos de virtudes elevadas, valem-se das cousas celestes, como verdadeiro “papão”, em que elles mesmo não acreditam, para levar ao espirito fragil e fanatasivel da Mulher essas interminaveis historias de milagres e de castigos, lançados impiedosamente pelo Omnipotente contra os que se negarem a acceitar, escravizando-se, a religião romana.

E', assim, que querem *demonstrar* que o povo brasileiro é catholico apostolico romano; pouco se lhes dá a necessidade da indispensavel fé, da crença sincera e pura, porque o que elles querem é ame-drontar os espiritos fracos para que estes, cégos pelo fanatismo, não lhes impeçam o uso e gozo corporal dos prazeres do paraizo terrestre. Elles bem sabem que quem é religioso catholico apostolico por fé sincera e pura não olha com bons olhas a grande maioria dos padres que, sangue-sugas que são, são, tambem, os menos capazes de, com verdadeira fé christã, pastorejar as almas desgarradas do aprisco.

Sob a capa do Christianismo que, em beneficio proprio, deturpam; sob a apparencia dessa religião toda humildade, toda Amor, toda sacrificio no conduzir o proximo, occultam os padres catholicos os mais intensos raios de vingança que, no momento propicio, despedem, ao influxo de inexplicavel infalibilidade, para subjugar e ferir os seus semelhantes, filhos todos do mesmo Pae commum.

Na defesa da sociedade, ameaçada de tão asphyxiantes desejos

clericaes, não nos move o rancor, porque a tanto nos impedem os nossos sentimentos maçonicos.

Apenas queremos salientar porque elles nos odeiam, por que elles combatem a Maçonaria. Combatem a Maçonaria porque ella é a Verdade lançada ás faces de seus detractores, cuja *bôa-fé* bem conhecida é; porque ella é a personificação dos principios que proclama; porque é o arrebol que, inundando as classes ignorantes e fanaticas e penetrando-lhes na mente, mostra-lhes os principios e as doutrinas em que trabalha; porque esses principios e essas doutrinas são o dogma de sua fé social, o ideal das aspirações da fraternidade, o complemento do pensamento unico que reside na mente dos homens sinceros e esclarecidos, como base que deve ser e é de todas as religiões e de todas as politicas; porque ella é, enfim, o centro das aspirações dos povos, o centro da perfectibilidade moral das sociedades a nos conduzir para eterna confraternização universal.

Eis porque estamos a postos; queremos mostrar aos nossos concidadãos os males a que, infelizmente, nos sujeitará o Decreto do Governo sobre o ensino religioso nas escolas officiaes.

A nossa causa é tão justa, quão despida de rancores são nossas palavras.

Contrariamos e contrariaremos os clericaes, porque elles não desejam convencer pela palavra e pelo exemplo, mas, sim, impôr absurdas doutrinas de um fingido christianismo; porque, sem a minima preocupação pelo reino espiritual em que devem pairar todas as religiões, visam entregar ao dominio do Vaticano o governo temporal dos povos, principalmente de nosso querido Brasil.

De pé e á ordem, Ir. do Ceará; tudo pela salvação dos nossos semelhantes e de nossos lares.

A postos e firmes porque "quando o anathema, que divide e malquista, que exclue e proscreeve, que semeia o odio e calumnía a Deus, ergue solemnemente a voz, em nome de uma infallibilidade impia, para encerrar a cada consciencia crente na cellula de uma fé asphyxiante, e levantar entre homem e homem a muralha da inimidade theologica, bemdicto o pensamento de quem cuidou em congregar-vos aqui, derredor da tribuna livre, para commungardes na palavra, que não se impõe, mas converte, reúne e concilia. Bemdicto este vivo protesto vosso, este desmentido vivo contra o plantador da sizania malfazeja! Bemdicto este signal irrefragavelmente decisivo de que o ir-

mão não vê no irmão denunciado nem a lepra, nem o virus, nem a peste! Benedicta esta assembléa de paz e fraternidade entre as tempestades de colera e vingança que a hypocrisia ultramontana satanicamente accumula no horizonte! Benedicta entre essa degeneração, que acceleradamente perverte o catholicismo, esta remota, mas consoladora imagem dos aureos tempos dos seis primeiros seculos, quando o sopro da liberdade, o halito do Christo, não era ainda amortecido; quando a caridade ainda não era, no apostolado, uma phrase de cancellaria, mas um vinculo real entre as dissidencias christãs abrigadas no evangelho; quando a igreja não era esta jerarchia oppressiva e espoliadora de hoje, mas essa fecunda organização republicana, essa brilhante democracia espiritual, essa unificação do sacerdocio como o povo, essa mutua collaboração das almas na vida religiosa, que o pharisaismo jesuitico deturpa, renega e maldiz!" (Ruy Barbosa — *Situação da questão religiosa no Brasil* — Conferencia).

TRAJANO.

"Para que os brasileiros leiam e... raciocinem"

E' este o titulo de um livreto que tem
tido grande acceitação em todos
os meios sociaes

PEDIR A'

Coligação Nacional pró Estado leigo

Edificio do "Jornal do Commercio"

2. andar — Sala 228

RIO DE JANEIRO

Religião ou Espionagem?

Como si não bastassem, para provar a ganancia do clericalismo romano, as sobejas manifestações temporaes com que pretende annular a acção do Governo sobre a sociedade, mais um flagrante nos chega ás mãos, estampado em um dos jornaes diarios de Bello Horizonte, Minas Geraes. E' a transcripção dos topicos principaes de um trabalho apresentado por um padre á Confederação Catholica de Bello Horizonte e que, para maior ironia, se intitula de "*Santificação da Família*".

A "*santificação da Família*", projectada por essa Confederação, nada mais é que a pratica da mais vil e covarde espionagem, em prol da Religião de Roma, imposta á Mulher mineira, que, assim, ao em vez de ter seus justos e merecidos fóros de virtudes exaltados pela Igreja Catholica, se vê collocada na mesma escala que os mais desclassificados delatores.

Não se lhe péde, á Mulher mineira, que continue a espargir na sociedade seus effluvios de carinho e de amor ao proximo; não se procura receber della o auxilio valioso de sua fé e de suas virtudes; não, nada disso vale para os amesquinhadores da Família; o que elles querem não é o exemplo vivido da extremosa Mãe, da fidelissima Esposa, da carinhosa irmã, porque isso, para elles, é letra morta na mercancia das graças divinas; o que elles, esses falsos e mentirosos representantes do Christo, querem é que a Mulher mineira destrua o pedestal de honra, que ella soube tão bem preparar para seu lar, e vá servir á causa catholica, na pratica da mais abjecta das missões: — a da espionagem e da delação.

.....

Mas para que perdemos nosso tempo, prolongando este comentario, quando a leitura das bases em que se levanta a acção da Confederação Catholica de Bello Horizonte é mais que sufficiente para provar cabalmente as mesquinhas intenções dos padres contra a Família e o Estado. Eil-as:

Santificação da Família

(Programma de ação da Confederação Católica de Bello Horizonte, em 1931, — Trabalho apresentado pelo padre Alvaro Negromonte e que o transcrevemos por partes. — “Estado de Minas”, de 9 de Setembro de 1931)

Visitar todas as casas da Paroquia, examinando-lhes as necessidades espirituaes.

“O paroco divide a paroquia em grupo de casas por quarteirões ou ruas, que serão confiados a uma senhora. Esta divisão racional e metódica, feita sobre a planta da paroquia, não deve deixar escapar nem uma casa.

“E’ prudente copiar a divisão e arquivar-a, juntamente com o nome e o endereço da zeladora encarregada do grupo.

“Para maior eficiencia do trabalho, convem que os grupos de casas não tenham muitas casas, 40, 50 no maximo.

“O vigario, que deve conhecer bem as suas paroquianas, distribuirá os grupos ás senhoras que mais facilmente os puderem visitar.

“Entregar um grupo de casas a uma senhora que more muito longe dele, seria, de antemão, inutilizar as esperanças, a menos que se trate de uma verdadeira apostola — o que é raro.

“Nomeada, a encarregada começa imediatamente a sua tarefa: descobrir as uniões ilicitas, as crianças por batizar, as que não frequentem o catecismo, as que não fizeram a primeira comunhão, os que não fazem a pascôa, os enfermos que precisam de sacramento, os que têm filhos em collegios protestantes, etc., etc.

“A zeladora, para fazer estas sindicancias, deve ter muito geito, muita prudencia. Muitas vezes, no simples curso de uma conversa bem orientada, se chega facilmente ao resultado desejado, do que com perguntas directas, importunas e irritantes.

“Imprudencia seria declarar que o fim da visita é conhecer as necessidades espirituaes. A visita se faz sob um pretexto qualquer: um aniversario, um nascimento, um batisado, uma molestia, um luto, ou em companhia de uma amiga da casa e mil outros motivos que nunca faltarão a uma mulher para visitar uma outra.

“E... toca a conversar, que nesta conversa sai tudo. Ai se fica sabendo que são só contratados no civil, que os meninos ainda não estão batizados, ou não frequentam o catecismo, que aquele maiorzinho não fez a primeira comunhão e até... as rugas dos esposos.

“De tudo o que se tiver informado, com prudencia e segurança, a zeladora tomará nas escritas e apresentará em sessão para que se fique sabendo:

- 1) — O numero das casas visitadas;
- 2) — O numero das uniões ilicitas; (1)
- 3) — O numero das legitimadas; (2)
- 4) — As crianças de mãis de um mez por batizar; (3)
- 5) — Os batismos de adultos, tanto por fazer, como os conseguidos;
- 6) — Outras necessidades espirituaes.

“Do que fôr apresentado em sessão do Apostolado, a secretaria fará um relatorio suscinto e completo para apresentar á Confederação.”

*

*

*

Pasmem-se os meus Iir.:., deante desta clara manifestação da mais audaciosa offensa lançada ás faces da Familia brasileira.

Os que ainda julgam que os padres catholicos são cordeiros de Christo na santa missão evangelisadora dos lares terão, nas linhas acima, a prova cabal de que elaboram em erro, pois Christo nunca pregou a espionagem e a delação.

TRAJANO

(1) Naturalmente nas uniões ilicitas, estão incluídos os casamentos civis, pois, os padres catholicos são os maiores inimigos desta Lei do Estado.

(2) As feitas pelos padres, porque, no vêr dos catholicos, o Juiz não é um sacerdote da Lei como os padres o são da Igreja Romana.

(3) Isto é necessário para augmento de rendas. Os tempos andam tão difficeis...

Os Mystérios Antigos e a Maçonaria Moderna

(Continuação)

O já citado Moore disse, também, que “alguns desses ritos, parece, procedem da escola allemã de philosophia hermetica; disso, porém, não existem provas, embora seja logico que, quando os philosophos ingressaram nas Lojas durante o seculo XVII, introduzissem na Maçonaria alguns dos symbolos hermeticos e rosas-cruzes” (*Idem*, pagina 759).

O General Pike, a eminente autoridade maçonica, disse que “se crê que os autores do Terceiro Gráo e da introducção do hermetismo e de outros symbolos na Maçonaria deveriam ser intellectuaes, pertencentes a uma das Lojas, em 1717; elles inventaram os tres gráos com o proposito de transmittir suas doutrinas, que velavam por symbolos, excepto para os que se encontravam em condições de conhecel-as, e das quaes davam explicações vulgares de ordem etica aos inaptos.” Esses Reconstructores idealisaram o plano que se approvou, e, em 1723, se acceitou formalmente a nova organização que constitue a actual Maçonaria (*Anderson: Constituições, 1723*).

Em 1730, appareceu uma obra com o titulo de “Maçonaria revelada”, que pretendia revelar a Maçonaria Livre e Aceita, em virtude da qual se fundaram muitas Lojas espureas. A Grande Loja tratou de impedir o movimento, introduzindo certas mudanças em suas palavras secretas, etc. Essas alterações não foram acceitas por muitos que, desgostados, se separaram das Lojas regulares e fundaram outras, constituindo-se em Grande Loja Independente, em 1751, sob o nome de “Antigos Maçons de York”. Pretendiam conservar as antigas fórmulas e, por isso, se denominaram “antigos”, chamando “modernos” aos maçons da Grande Loja regular. As duas Grandes Lojas tomaram incremento e estenderam sua esphera de influencia até a America, produzindo dissensões tanto em sua patria como no estrangeiro. Essa luta entre as duas Grandes Lojas continuou até 1813, data em que se uniram sob o titulo de Grande Loja Unida. Na America, se verificou,

tambem, a união, terminando, assim, o schisma e adoptando-se um grão de união para constituir um modo regular de acção. A Grande Loja de Irlanda se fundou em 1728 e a da Escocia em 1736.

A divisão de grãos não é uniforme em todos os paizes. Aos tres grãos symbolicos se tem, de quando em quando, reunido outros, sem que se os acceite de um modo uniforme. O Real Arco apparece lá pelo anno de 1740, sem que se saiba quem foi seu fundador, embora provado esteja que foi de nacionalidade ingleza. Da reunião em Capitulo deste grão, não ha provas nas actas até o anno de 1762, quando se formou um Capitulo do Real Arco, em York, que chegou a ser o quarto grão do systema da Antiga Grande Loja. Os “modernos” não reconheceram nem acceitaram este grão até o anno de 1767, quando, ao verificar-se a união, foi acceito como parte do rito inglez.

O grão de Mestre de Marca se instituiu, tambem, nessa época. Na Inglaterra era, a principio, conferido pelo Capitulo do Real Arco; mais tarde, porém, se governou por meio de uma Grande Loja independente, constituída pelos Mestres de Marca.

O grão de Mestre passado ou ex-Veneravel soffreu varias evoluções e trocas.

A principio, era trabalhado na Maçonaria symbolica e se o conferia aos Mestres, eleitos para presidirem Lojas, antes de sua instalação. Este grão foi, finalmente, adoptado pelo systema do Real Arco como grão separado, passando da Loja para o Capitulo. Comquanto suas origens não estejam sufficientemente esclarecidas para que se possa precisar a data de sua fundação, sabe-se que se fundou nos fins do seculo XVIII. Obscura é a das origens do grão de Muito Excellente Mestre, embora se saiba que foi conferido nos fins do seculo XVIII. Em muitos casos, os grãos superiores se instituiam por authorisação das Lojas, independentemente da Grande Loja. Os irmãos interessados se associavam e conferiam os grãos superiores. A principio não passavam de grãos separados, mas, com o tempo, se organisaram de um modo independente. A Maçonaria do Real Arco, separada da Maçonaria da Loja Azul, se organisou por si mesma e adoptou ou inventou os quatro grãos de que fallamos, começando, então, a ter existencia independente. O mesmo occorreu com os Mestres Reaes e Eleitos que se separaram da Loja de Perfeição, formaram Concilios e se organisaram, por fim, em Grandes Concilios independentes.

Já dissemos que os grãos dos differentes paizes não são unifor-

mes. O systema inglez é, tambem, o de França e da Allemanha. O systema americano, conhecido pelo nome de Rito de York, é formado pelos grãos symbolicos ou da Loja Azul, o Capitulo do Real Arco, o Concilio e os Cavalleiros Templarios, e foi concebido por Thomaz Smith Webb que, com seus associados, construiu, com os aggrupamentos dos “antigos” e dos “modernos” maçons, estabelecidos anteriormente no paiz, um novo conjunto, que Cross e outros embelezaram e completaram.

Webb affirmava e sustentava, sem fundamento algum, que havia adoptado a verdadeira fórma de trabalhar dos Antigos Maçons de York.

Os grãos que constituem a Maçonaria em nosso paiz são os seguintes:

Os grãos symbolicos da Loja Azul são: Aprendiz, Companheiro e Mestre Maçon.

Os grãos capitulares do Capitulo do Real Arco são: Mestre de Marca, Mestre Passado (Ex-Veneravel), Muito Excellente Mestre e Real Arco.

Os grãos cripticos ou secretos dos Concilios são: Mestre Real, Mestre Eleito e Super-excellente Mestre.

Os grãos Cavalleiresco da Commendadoria dos Cavalleiros do Templo são: Cavalleiro Roza-Cruz, Cavalleiro Templario e Cavalleiro da Malta.

Os grãos philosophicos do Rito Escocez se dividem em: Loja de Perfeição, Concilio de Principes de Jerusalém, Capitulo Rosa-Cruz, Conselho de Kadosh, um Consistorio e o Supremo Conselho.

C A P I T U L O N O N O

ORIGEM E HISTORIA DOS CAVALHEIROS TEMPLARIOS E DO RITO ESCOCEZ ANTIGO E ACCEÍTO

Estudaremos, primeiramente, em que consistiu a Ordem Militar dos Cavalleiros Templarios das Cruzadas. Esta organização se chamou, em sua origem, Ordem do Templo, tendo sido fundada entre os annos de 1117 e 1119, com o fim de defender o Santo Sepulcro e proteger os peregrinos christãos que visitavam o santuario, por nove monges benedictinos que residiam nos mosteiros de Jerusalém. O San-

to Lugar fôra profanado, quando os christãos foram perseguidos pelos sarracenos e pelos turcos. Os monges christãos ajudaram o Patriarcha de Jerusalém a guardar os caminhos da cidade, viveram segundo as regras benedictinas e combateram pela causa da Igreja. O Patriarcha concedeu-lhes que se aquartelassem no palacio dos Reis Latinos de Jerusalém, chamado, ás vezes, Templo de Salomão, de onde a Ordem tomou o nome de Ordem do Templo.

A nova Ordem prestou grandes e heroicos serviços aos perigrinos e aos que necessitavam auxilio, pelo que sua fama se espalhou rapidamente, augmentando, para logo, o numero de seus cavalleiros, recrutados entre as fraternidades religiosas da Europa, entre os membros da nobreza franceza e, mais tarde, entre todas as classes da sociedade. Educados por chefes de grandes talentos militares, para logo se tornaram famosos como guerreiros. A Ordem era um organismo extrictamente religioso, composto de Cavalleiros, Capellães e Irmãos Serventes. Em 1128, celebrou-se um concilio para determinar quaes haviam de ser os Estatutos da Ordem, adoptando-se setenta e duas regras de disciplina e obrigações que, mais tarde, se transformaram em complicado ritual.

Em nossa ultima conferencia dissemos que os primeiros templarios possuíam a doutrina secreta e, como se dá com os Maçons livres que ensinavam em segredo, é muito difficil se fazer a historia dos ultimos sem mencionar os primeiros. Lembrem-se que a sciencia secreta se foi transmittindo, de seculos em seculos, até que a conhecessem os Cavalleiros Templarios. Segundo as actas das Lojas allemãs, os Templarios receberam sua doutrina mystica de certos christãos syrios, que não sabemos a que doutrina, culto ou ordem pertenciam. Seriam, talvez, esses christãos da Syria membros da Fraternidade de S. João, que possuia uma doutrina mystica, conforme dizem os Annaes ou Actas de Colonio, ou, quiçá, pertenciam aos christãos johaninos. Poderia, tambem, ter succedido que essas duas sociedades não fossem mais do que uma unica. Os Johanitas se chamavam, tambem, "Christãos do Oriente". Existe uma tradição segundo a qual a doutrina secreta dos Templarios procedia dos Johanitas; assim, é provavel que os christãos syrios, de que temos fallado, pertencessem a esta Fraternidade.

Esta tradição é relatada pelo General Pike pelo modo seguinte: "Naquella época, existia no Oriente uma seita de christãos johanitas,

os quaes pretendiam ser os unicos iniciados verdadeiros nos Mystérios da religião do Salvador. Elles se jactavam de conhecer a verdadeira historia de Jesus, o Ungido, e, adoptando parcialmente as tradições judaicas e talmudicas, affirmavam que os factos relatados nos evangelhos eram puras allegorias. . . Os Johanitas attribuiam a fundação de sua Igreja Secreta a S. João; seus Grandes Pontifices adoptaram o titulo de Christos, Ungidos e Consagrados, e pretendiam ser os successores de S. João, por uma ininterrupta successão de poderes pontificios. No periodo de fundação da Ordem do Templo, um individuo, chamado Theocleto, se attribuiu essas imaginarias prerogativas” (Morals and Dogma, Pike, pag. 816). Theocleto conheceu a Hugo de Payens, fundador da Ordem do Templo, e o iniciou nos Mystérios Johaninos, nomeando-o seu successor e guardião de taes Mystérios.

Pois bem, si a Fraternidade de S. João e a dos Christãos Joaninos constituiram uma mesma fraternidade, então, tanto os Templarios como os Maçons receberam suas doutrinas secretas das mãos da mesma Ordem. Ha quem, entretanto, pense que os Maçons foram discipulos dos Templarios. Seja como fôr, é evidente que ambas estas instituições estavam aliadas, pois, ao destroçarem a Ordem do Templo, muitos de seus membros se refugiam entre os Maçons.

A tradição oral conservou os Estatutos secretos dos Templarios, estatutos que foram, em parte, confiados, tambem, ao papel. O Dr. Prutz disse que “Gervais de Beauvais conheceu um chefe da Ordem, o qual possuia um libreto com os estatutos da Ordem, de 1128, libreto este que, por um descuido, conseguiu vêr. Esse chefe possuia, outro livro muito misterioso que, segundo dizia, por nada do mundo, a ninguem ensinaria o que nele se continha” (Gehemelehre des Tempelherrren Ordens, pag. 45). W. J. MacLeod Moore, 33º, disse, tratando da Ordem do Templo, que “seus chefes pretendiam possuir grandes conhecimentos em todas as cousas. Em seus conclaves, a que sómente eram admittidos os membros de mais confiança, ensinavam que o Papa havia assumido uma falsa e perigosa autoridade sobre as consciencias e almas dos homens, e que muitos dos dogmas de Roma nada mais eram que grosseiras e pueris superstições. Tinham um conceito mais liberal de sua fé e religião que as gentes de seu tempo, e eram versados nos Mystérios, lendas, culturas e tradições dos povos do Oriente” (*History of Freemasonry and Concordant Orders*, pagina 765). (Continúa)

Grande Loja do Rio de Janeiro

Para conhecimento e estudo das Lojas e Maçons da Jurisdição publica-se:

PROJETO DAS

Leis e Regulamentos para o governo dos Maçons e das Lojas da Grande Loja do Rio de Janeiro

1. — A GRANDE LOJA DO RIO DE JANEIRO, legal e legitimamente constituída, em 22 de Junho de 1927., pelas seguintes sete Lojas Simbolicas justas, perfeitas e regulares: **Silencio**, n.º 1; **Urias**, n.º 2; **Luiz de Camões**, n.º 3; **Imparcialidade e Caridade**, n.º 4; **Comercio**, n.º 5; **Dezoito de Julho**, n.º 6 e **Estrella do Norte**, n.º 7, é uma organização maçonica independente, com governo e responsabilidade proprios, com exclusiva autoridade dogmatica, ritualistica e administrativa sobre todas as Lojas e Maçons de sua Jurisdição. Não divide a sua autoridade e soberania e nem se sujeita á autoridade ou ao controle de qualquer outro Corpo Maçonico.
2. — Foi no interesse de melhor governarem e congregarem os Membros da Fraternidade pela representação geral e equitativa, que as sete Lojas, acima mencionadas, se reuniram sob a jurisdição deste CORPO SUPERIOR E SOBERANO, cujo objectivo é pregar e propagar, entre os Maçons de sua jurisdição, os principios de Tolerancia, Respeito, e Fraternidade, com o fim de conseguir que a Humanidade caminhe, pacifica e gradativamente, para o seu supremo ideal — A FRATERNIDADE UNIVERSAL.
3. — A GRANDE LOJA DO RIO DE JANEIRO ocupa, exclusivamente, o territorio de sua Jurisdição, isto é, a Cidade do Rio de Janeiro, actual Districto Federal e Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde tem seu fóro, e não estende a sua autoridade e nem funda Loja em territorio de Jurisdição de outra Potencia Maçonica regularmente constituída.
4. — A GRANDE LOJA DO RIO DE JANEIRO só inicia, em suas Lojas, a homens e não reconhece, como legitimamente maçonica, qualquer especie de Maçonaria mixta.
5. — A GRANDE LOJA DO RIO DE JANEIRO considera indispensavel e necessario para a admissão em qualquer de suas Lojas e para a permanencia destas sob sua Obediencia, a formal aceitação dos seguintes principios:

a) — A crença em um **Principio Creador**, ou **Deus**, que, como respeito a todas as religiões, denomina o **Grande Arquiteto do Universo**;

b) — O segredo;

c) — O Simbolismo da Maçonaria Operativa;

d) — A divisão da Maçonaria Simbolica nos tres grãos universalmente adotados: **Aprendiz**, **Companheiro** e **Mestre**;

e) — A Lenda do Terceiro Grão ou de Hiram Abif;

f) — A caridade, a beneficencia e a educação como um dos seus principais fins;

g) — A proibição expressa e formal de toda e qualquer controversia politica e religiosa de carater sectario;

h) — O Livro da Lei, a principal entre as Tres Grandes Luzes Emblematicas da Maçonaria, estar, sempre, presente e aberto durante os trabalhos da Grande Loja e de suas Lojas.

6. — A GRANDE LOJA (é assim que, doravante, será, aqui, denominada a GRANDE LOJA DO RIO DE JANEIRO), como autoridade suprema administrativa, dogmatica e liturgica para as Lojas de sua Obediencia, é o unico poder de onde emanam Leis e Regulamentos para o governo das Lojas e dos Maçons de sua Jurisdição; assim, tambem, só ela pôde alterar, revogar, ou anular essas mesmas leis e regulamentos, sempre, porém, respeitando, integralmente, os Landmarks e as Antigas Obrigações da Ordem.

7. — A Grande Loja tem poder e autoridade para, em ultima instancia, investigar, regular e decidir todos os assuntos relativos á Fraternidade em geral, ás Lojas e aos Maçons de sua Jurisdição. Esse poder e autoridade podem, por sua expressa e legal delegação, ser exercidos por um poder inferior, desde que não digam respeito á exclusão de Lojas de sua Obediencia e á expulsão de Maçons de Fraternidade, casos em que ela é a unica competente.

8. — Os Membros Efetivos da Grande Loja, além dos Representantes natos das Lojas da Obediencia, são os seguintes, na ordem de precedencia:

1. O Grão Mestre — 2. O Grão Mestre Adjunto — 3. O 1.º Grande Vigilante — 4. O 2.º Grande Vigilante — 5. O Grande Secretario — 6. O Grande Orador — 7. O Grande Thesoureiro — 8. O 1.º Grande Diacono — 9. O 2.º Grande Diacono — 10. O Grande Mestre de Cerimonias — 11. O Grande Mestre de Cerimonias Adjunto — 12. O Grande Guarda do Livro da Lei — 13. O Grande Arquiteto — 14. O Grande Porta Estandarte — 15. O Grande Porta Espada — 16. O Grande Mestre de Banquetes — 17. O Grande Guarda do Templo — 18. O Grande Cobridor.

Os Maçons que houverem exercido qualquer cargo eletivo, ou de nomeação na Administração da Grande Loja e os que hajam sido Veneraveis de Loja, são considerados como Membros da Grande Loja na mesma ordem de precedencia e com o mesmo tratamento que os em efetivo exercicio.

Os Representantes das Grandes Potencias irmãs são considerados Membros Honorarios da Grande Loja.

9. — O Grão Mestre tem o tratamento de **Serenissimo**; o Grão Mestre Adjunto e os Grandes Vigilantes, de **Venerabilissimo**; e os demais Membros da Grande Loja, de **Veneraveis**.

A um Mestre Maçon, presente aos trabalhos, se dará o tratamento de **Respeitavel**.

10. — Exceto o Grão Mestre Adjunto e o Grande Secretario, que são escolhidos e nomeados pelo Grão Mestre, os demais Membros da Administração serão escolhidos por eleição.

11. — O Grão Mestre, o Grão Mestre Adjunto e o Grande Secretario podem ser reconduzidos nos respectivos cargos sem limites de vezes; os demais Grandes Officiais só poderão ser reeleitos até, no maximo, para dois periodos administrativos anuais e consecutivos.

Si a eleição para qualquer dos cargos na Grande Loja recair em qualquer Representante de Loja, este optará, imediatamente, após ter dela conhecimento.

12. — Para os cargos de Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto só poderão ser eleitos Maçons que já tenham desempenhado as funções de 1.º ou de 2.º Grandes Vigilantes, e os de 1.º e 2.º Grandes Vigilantes, pelos que sejam Mestres Instalados. Os demais cargos podem ser exercidos por Mestres Maçons cadastrados.

13. — As vagas que, por qualquer motivo, se dérem em seu seio, a Grande Loja preencherá, observados os preceitos legais, em sua primeira reunião ordinaria, ou extraordinaria.

14. — Haverá, em cada periodo administrativo, quatro reuniões ordinarias da Grande Loja, as quais se realisarão nos dias: 20 de Março, 24 de Junho, 22 de Setembro e 22 de Dezembro, ou, nos casos de serem impedidos, nos dias imediatos.

15. — O Grão Mestre, ou, em seu impedimento, o Grão Mestre Adjunto, ou, no impedimento de ambos, os Grandes Vigilantes, na ordem de precedencia, poderá convocar, extraordinariamente, a Grande Loja, sempre que o exigir o bem geral da Ordem, ou da Jurisdição.

16. — Nas reuniões extraordinarias, a Grande Loja só tomará conhecimento do assunto mencionado na respectiva convocação e, eventualmente, dos casos previstos no numero 13.

17. — Na reunião ordinaria de Março, serão feitas as eleições para os cargos de Grandes Officiais da Grande Loja para o periodo administrativo seguinte.

18. — A votação para estas eleições será feita por escrutinio secreto, repetido tantas vezes quantas as necessarias para a obtenção de mais de metade dos votos recolhidos.

19. — A eleição para a Administração da Grande Loja será procedida pela fórma seguinte: Depois de regularmente abertos os trabalhos e delidos a ata e o expediente, o Grão Mestre, ou quem, em seu impedimento, estiver presidindo, convidará o Grande Secretario e o Grande Orador a sentarem-se, ao seu lado, no Trono, e designará dois Representantes de Lojas para escrutinadores, os quais irão ocupar os Altares dos Grandes Se-

cretario e Orador, onde se encontrará o necessario para a verificação da votação.

Pela ordem de inscrição no Livro de Presença, o Grande Secretario fará a chamada, á qual cada irmão chamado corresponderá, indo depositar na urna, colocada no Trono, o seu voto escrito e fechado, marcando os escrutinadores o numero de votantes, afim de conferirem com o de votos recolhidos.

Si algum Membro se houver esquecido de assinar o Livro de Presença, ou houver ingressado, no Templo, durante a chamada, será convidado a assina-lo, afim de, em seguida, ser chamado a votar. Encerrada a votação, mais nem um Irmão poderá votar.

Após a votação, será conferido o numero de votos com o de votantes e, si estes não conferirem, se procederá, imediatamente, nova votação.

Verificada a exação das cédulas, procederá o Grão Mestre a leitura de cada uma delas, e os escrutinadores irão fazendo as respectivas anotações.

Finda a leitura das cédulas, os escrutinadores procederão a conferencia final para a verificação dos que obtiveram maioria absoluta, isto é, mais de metade dos votos recolhidos.

Só depois dessa verificação e de julgadas as reclamações que, por ventura, surjam, é que será feita, pelo presidente da sessão, a proclamação dos eleitos, finda a qual não serão, absolutamente, aceitas reclamações.

20. — Os Grandes Officiais eleitos e nomeados para a Administração da Grande Loja serão instalados, solenemente, no dia de S. João Batista (24 de Junho).

Sem a instalação regular, nem um Grande Oficial poderá entrar no exercicio do cargo.

21. — O numero minimo para o funcionamento da Grande Loja e para as suas resoluções, é de dezeseis Membros Efetivos.

22. — A Grande Loja trabalhará, em todas as suas reuniões, no gráo de Mestre Maçon, obedecendo á seguinte ordem: Abertura, leitura do balaustre e do expediente, Ordem do dia, tronco de solidariedade, bem geral e encerramento.

23. — Quando fôr necessario, as reuniões da Grande Loja se prolongarão por tantas sessões diarias consecutivas quantas ás exigidas para a solução definitiva dos assuntos incluídos na **Ordem do Dia**.

24. — Na ausencia do Grão Mestre, a Grande Loja será presidida na seguinte ordem: 1.º — por um dos ex-Grão Mestres, de preferencia o mais moderno; 2.º — pelo Grão Mestre Adjunto; 3.º — pelos Grandes Vigilantes, na ordem de precedencia. Não estando presente nem um desses Grandes Officiais, a reunião será adiada para o dia seguinte, ás mesmas horas.

Si, nesta segunda reunião, continuarem ausentes esses Grandes Officiais, a Grande Loja será presidida pelo Veneravel Mestre decano dos Representantes de Lojas presentes.

25. — Todo o Irmão que, de acordo com as leis, usos e costumes da Maçonaria, presidir na Grande Loja, em uma Loja, ou atuar em uma Comissão, substituindo a algum Oficial, ou Membro, ausente ou impedido,

terá, enquanto ocupar provisoriamente esse cargo ou comissão, todos os direitos, regalias, prerrogativas, poderes e deveres que competem ao substituído, devendo observar todas as leis e regulamentos em vigor para que seus atos tenham a mesma validade dos do Irmão substituído.

26. — Os periodos administrativo e financeiro da Grande Loja serão de um ano, sendo que o primeiro terminará em 24 de Junho e o segundo em 31 de Maio.

27. — O Grande Secretario dará “Cartão de Admissão” aos Membros da Grande Loja, desde que esteja satisfeita a taxa anual da respectiva contribuição.

Esses “cartões”, absolutamente intransferíveis, serão apresentados, á entrada do Templo, ao Grande Cobridor.

Qualquer Membro da Grande Loja que, por qualquer motivo, deixar o exercicio do cargo, deverá restituir o seu “cartão” ao Grande Secretario.

28. — Si o Grão Mestre julgar incorreto o procedimento de qualquer dos Membros da Grande Loja, submeterá o caso, devidamente informado, ao julgamento desta. Si a maioria dos Membros Efetivos presentes julgar a queixa fundada, o acusado será destituido de suas funções.

Quando o destituido fôr Representante de Loja, esta, ao ter conhecimento da resolução, procederá, imediatamente, a eleição de seu substituto.

29. — Aos Maçons eminentes e de reais serviços á Ordem, a Grande Loja póde conceder titulo honorifico de qualquer dos cargos de Grande Oficial, desde que, após estudo da proposta, feita por tres de seus Membros Efetivos, seja aprovado por tres quartas partes dos votos presentes.

30. — Nem um Irmão poderá retirar-se do Templo da Grande Loja sem a devida permissão de quem presidir seus trabalhos.

31. — Qualquer Mestre Maçon regular poderá, com previa permissão escrita do Grão Mestre, assistir ás reuniões da Grande Loja, desde que o assunto a ser tratado não seja de ordem privada. Essa permissão escrita deve ser apresentada ao Grande Cobridor, antes do ingresso no Templo.

32. — Antes de solicitar permissão para visitar a Grande Loja, qualquer Mestre Maçon da Jurisdição deverá, perante o Grande Secretario, provar a sua regularidade. Para os de outras Jurisdições, além do indispensavel exame dos documentos, será, quando não conhecido de, pelo menos, um dos Membros da Grande Loja, submetido ao trolhamento (exame liturgico).

33. — As propostas ou moções devem ser feitas por escrito e apresentadas diretamente, ou por intermedio do Grande Secretario, que as lerá em sessão aberta. Julgadas, pela Grande Loja, objeto de deliberação, serão enviadas á respectiva Comissão, para o necessario parecer.

34. — Qualquer proposta ou moção, regularmente recebida pela Grande Loja, não poderá ter seu andamento retardado. Assim, tambem, não será permitido ao Grão Mestre, ou a quem suas vezes fizer, recusar o recebimento de qualquer proposta ou moção, salvo si versar sobre assunto proibido pela Instituição ou pelas Leis e Regulamentos da Grande Loja.

35. — As propostas ou moções para alteração de leis e regulamentos da Grande Loja, para a adopção de nova lei ou regulamentos ou que visarem dispôr de qualquer parte ou do todo dos bens da Grande Loja, só serão discutidas na reunião ordinaria seguinte.

Destas propostas serão enviadas copias a todas as Lojas da Jurisdição, afim de que todos os Irmãos possam estuda-las e orientar o procedimento futuro dos respectivos representantes junto á Grande Loja.

Estas propostas só serão consideradas aprovadas quando obtiverem votação favoravel igual, ou superior, á tres quartas partes dos votos presentes.

36. — Sem causa justa, reconhecida pela maioria da Grande Loja, nem uma proposta ou moção recebida poderá sofrer adiamento em sua discussão e votação.

O proponente deve estar presente á sessão em que se fôr discutir a sua proposta, afim de esclarece-la e justifica-la, sem o que será adiada a discussão.

37. — As propostas ou moções aprovadas pela Grande Loja, salvo quando versarem sobre assuntos exclusivos desta, devem ser comunicadas a todas as Lojas da Obediencia.

38. — Qualquer assunto regeitado pela Grande Loja só poderá ser, de novo, tomado em consideração, decorridos doze mezes de sua rejeição; assim, tambem, as leis, regulamentos e resoluções, adotados pela Grande Loja e já em vigor, salvo proposta da maioria dos Membros de sua Administração, aprovada por tres quartas partes dos votos presentes.

39. — Todos os Membros da Grande Loja têm direito de discutir e de votar sobre qualquer assunto.

40. — Ninguem pôde falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto em apreço, salvo o proponente que poderá, sempre que julgar conveniente, dar explicações e esclarecimentos sobre sua proposta.

41. — O Grão Mestre, ou quem, em seu impedimento, presidir as sessões da Grande Loja, terá, além do voto de qualidade, o de desempate, menos nos escrutínios de eleição.

42. — A interpretação de qualquer lei, regulamento, ou resolução, em vigor na Grande Loja, é de sua exclusiva competencia.

As consultas sobre qualquer interpretação dessas leis, regulamentos e resoluções serão feitas por escrito e encaminhadas á Grande Secretaria que, conforme o assunto, as distribuirá á Comissão competente para emitir parecer, que deverá ser presente á primeira reunião da Grande Loja.

43. — A **Ordem do dia** das reuniões da Grande Loja será organizada pelo Grande Secretario; ouvido o Grão Mestre, e comunicada, por escrito e com antecedencia de, no minimo, dez dias, a todos os seus Membros Efetivos. As alterações que se dérem, com retirada ou acrescimo de assunto, serão, tambem por escrito, comunicadas até a vespera da reunião. Os Representantes das Lojas darão ás mesmas conhecimento da Ordem do dia.

44. — A Grande Loja só reconhece, como regulares, além do Rito Escocoz Antigo e Aceito, cujo simbolismo pratica, os de York e de Schreuder.

45. — Só a Grande Loja pôde expedir Diploma de Mestre-Maçon aos Maçons de sua Jurisdição que hajam sido, regularmente, exaltados, ou a regularizados, satisfeitos, em todos os casos, as taxas fixadas na lei orçamentaria.

a) — Esses Diplomas serão assinados pelo Grão Mestre, Grande Orador e Grande Secretario, e levarão o Selo e o Timbre da Grande Loja.

b) — Nem um Diploma poderá ser expedido sem estar o Irmão devidamente cadastrado no Registro Geral da Grande Loja;

c) — A entrega desses Diplomas será feita aos interessados, em Loja aberta, pela Loja que os houver exaltado, ou regularizado.

d) — O antigo diploma do regularizado, quando de organizações irregulares, será arquivado na Grande Secretaria, não podendo mais ser restituído.

e) — Nos casos especiais de substituições, por perda do original, far-se-á, no novo Diploma, a declaração de — **Segunda Via**.

46. — São atribuições da Grande Loja:

a) — Legislar sobre os meios, oportunidades e fórma de execução do programa maçónico de consecução, do desenvolvimento intelectual e moral do Paiz, da Fraternidade, tendo, como finalidade, a Paz Universal;

b) — Velar, dentro da Jurisdição, pela absoluta observancia dos **Landmarks**, das **Antigas Obrigações** e das **Leis do Symbolismo**;

c) — Permitir a incorporação de Lojas regularmente instaladas;

d) — Julgar da petição de incorporação de Lojas que estejam irregulares, mediante o mais acurado estudo sobre o respectivo Quadro, expurgando-o dos elementos que julgar indesejáveis á harmonia e á dignidade da Ordem;

e) — Decretar o adormecimento de Lojas que, durante dois anos consecutivos, não tenham sido representadas na Grande Loja;

f) — Orçar a receita e fixar as despesas, assim como crear taxas ordinarias e extraordinarias sobre Lojas e Maçons da Obediencia;

g) — Conhecer, após estudos e parecer da Comissão de Finanças, das contas da Grande Tesouraria;

h) — Decretar a irregularidade de Lojas e a expulsão da Ordem de Maçons de sua Jurisdição;

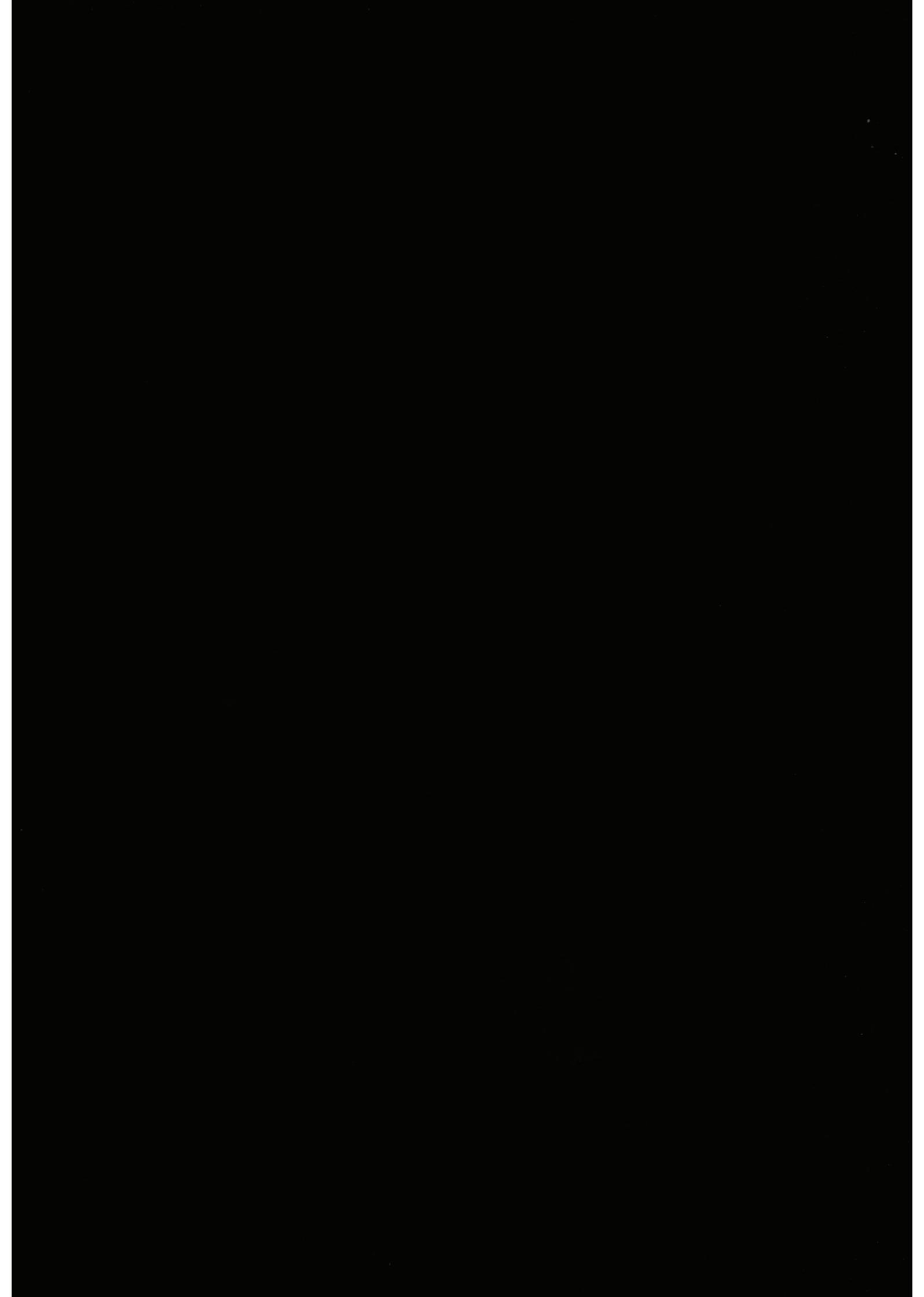
i) — Conceder indultos, ouvida a Camara Administrativa Judiciaria;

j) — Autorisar o Grão Mestre a celebrar e sancionar Tratados com outras Potencias Maçonicas regulares, cultivando com elas as relações de cordialidade exigidas pelo interesse da Maçonaria Universal;

l) — Legislar sobre qualquer materia concernente ao interesse da Ordem e da Jurisdição;

m) — Julgar os recursos e as apelações interpostas das sentenças proferidas pela Camara Administrativa Judiciaria e pelas Lojas;

47. — Todo aquele que obtiver a palavra, na Grande Loja, deve falar de pé, dirigindo-se ao presidente, a quem fará a saudação ao iniciar e ao terminar sua oração.



b) — Proceder, em qualquer tempo, a revisão provocada pelo recurso voluntario, dos processos julgados por qualquer tribunal, quando as decisões:

- I** — Forem contrarias ás Leis e Regulamentos da Grande Loja;
- II** — Fundarem-se em leis revogadas;
- III** — Invadirem Jurisdição territorial ou administrativa, extranha á Grande Loja.

50. — A acusação ou a denúncia, feita por escrito e dirigida ao presidente do Corpo competente para processar e julgar, deve conter:

- a)** — O nome do acusado e a Loja a que pertence;
- b)** — A narração do fato delituoso;
- c)** — O nome e a residencia das testemunhas;
- d)** — O tempo e o logar em que foi praticado o ato delituoso;
- e)** — A assinatura do queixoso, ou denunciante.

51. — Nos casos de competencia das Lojas, a acusação deverá ser dirigida ao Veneravel Mestre, o qual, dentro dos tres dias seguintes á recepção, dará conhecimento ao acusado para que este, dentro de dez dias improrrogaveis, apresente a defesa previa. No decorrer desses prazos, o Veneravel Mestre procurará conseguir a reconciliação entre as partes, si para isso houver justificativa.

a) — Decorrido o prazo para a apresentação da defeza previa, o Veneravel Mestre, caso não haja conseguido a reconciliação, lerá, em sessão para esse fim conyocada e devidamente aberta, a acusação, mesmo que a defesa previa não tenha sido apresentada. Si a Loja, por maioria de votos presentes, julgar ser caso de processo, o Veneravel Mestre sorteará, immediatamente, tres Mestres Maçons, dentre os presentes, para, sob a presidencia do mais antigo dos sorteados, procederem o imprescindivel inquerito, em cujas funções terão plenos poderes para todo e qualquer procedimento necessario ao cabal esclarecimento dos fatos alegados no processo.

b) — Terminado o inquerito, a Comissão lavrará as respectivas conclusões, depois do que o seu presidente restituirá o processo ao Veneravel Mestre.

c) — Recebido o processo, devidamente concluso pela Comissão de Inquerito, o Veneravel Mestre dará vistas ao acusador e ao acusado, ou aos seus advogados (que deverão ser Maçons), pelo prazo improrrogavel de dez dias respetivamente, para a apresentação de alegações e da defesa escrita, que poderão ser acompanhadas de documentos julgados uteis ao julgamento.

d) — Recebido, novamente, o processo com as alegações do acusador e a defesa do acusado, o Veneravel Mestre, dentro do prazo maximo de dez dias, convocará a Loja em sessão especial de julgamento, ficando o processo, durante esse prazo, na Secretaria da Loja, á disposição dos Irmãos que o quizerem compulsar.

e) — Reunida a Loja para o julgamento, esta discutirá o assunto e

julgará, por maioria absoluta de votos presentes, da acusação e da penalidade a ser aplicada ao acusado.

f) — Si a Loja, por maioria de votos, julgar necessarias novas pesquisas, converterá o processo em deligencia, fazendo-o voltar á Comissão de Inquerito que, depois de colhidas as novas provas ou informações ordenadas, devolve-lo-á, dentro do prazo de cinco dias, ao Veneravel Mestre, afim de, reunida a Loja, dentro do prazo maximo de tres dias a contar da recepção do processo, ser a questão julgada de meritis.

52. — Si o acusado fôr julgado inocente da acusação imputada, a Loja, na mesma sessão, decidirá da penalidade a ser aplicada ao acusador, caso reconheça que este agiu de má fé.

53. — Das sentensas da Loja, poderá qualquer das partes recorrer para a Grande Loja, dentro de dez dias da data da sessão de julgamento. Não havendo, dentro desse prazo, interposição de recurso, a decisão passará em julgado.

a) — Recebido o recurso, será concedido, pelo Veneravel Mestre, o prazo de cinco dias ao recorrente para a apresentação das razões e, em seguida, igual prazo, ao recorrido.

b) — Apresentadas as razões do recurso, o Veneravel Mestre, por intermedio do Secretario da Loja, remeterá o processo á Grande Secretaria.

54. — Dentro das quarenta e oito horas da entrada do processo na Grande Secretaria, o Grande Secretario o remeterá ao Presidente da Comissão de Justiça da Camara Administrativa, para que esta emita o seu parecer, devolvendo, em seguida, o processo ao Grande Secretario que o levará ao julgamento da Grande Loja, em sua primeira reunião.

Si a Comissão de Justiça verificar que alguma formalidade essencial foi omitida, promoverá a sua correção, antes de emitir o seu parecer.

55. — A acusação ou denuncia contra qualquer dos Membros Efetivos ou Honorarios da Grande Loja será dirigida ao Grão Mestre, que a remeterá á Comissão de Justiça da Camara Administrativa Judiciaria.

a) — Recebida a acusação, a Comissão de Justiça ouvirá as testemunhas arroladas, na presença do acusado ou de seu advogado (Mestre Maçon) e, em seguida, as de defesa, si houver;

b) — Finda a inquirição das testemunhas, as partes, dentro de cinco dias, poderão oferecer documentos, ou outras provas, e, em seguida, arrazoarão o acusador e o acusado, no prazo de dez dias respetivamente.

c) — Oferecidas as razões finais, a Comissão de Justiça, dentro de dez dias, dará o seu parecer, o qual será lido na primeira sessão ordinaria da Camara Administrativa Judiciaria e julgado em sessão extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias subsequentes á leitura do processo e do parecer.

1.º — Da decisão da Camara Administrativa Judiciaria, caberá recurso voluntario para a Grande Loja, interposto, dentro de cinco dias a contar da data da resolução.

a) — Ao recorrente e, em seguida, ao recorrido, será concedido o prazo de dez dias para oferecimento de suas razões escritas.

b) — Recebido o recurso pela Grande Loja, será ele julgado na primeira reunião.

56. — As penalidades a serem impostas são:

1.º — Pela Grande Loja:

a) — Censura, sem publicação no Boletim Oficial;

b) — Censura, com publicação no Boletim Oficial e transcrição na fé de ofício;

c) — Suspensão das funções ou cargo, por tempo determinado, ou definitivamente;

d) — Suspensão dos direitos maçônicos das Lojas;

f) — Expulsão da Ordem.

2.º — Pela Camara Administrativa Judiciaria:

a) — As mesmas da Grande Loja, exceto a expulsão da Ordem.

3.º — Pelas Lojas:

a) — Censura entre Colunas, sem inclusão em balaustre;

b) — Censura entre Colunas, com inserção no balaustre e na fé de Ofício;

c) — Suspensão das funções ou cargo em Loja, por tempo determinado ou definitivamente;

d) — Suspensão dos direitos maçônicos por tempo que não exceda a um ano;

e) — Eliminação do Quadro.

57. — Quando a Camara Administrativa Judiciaria e as Lojas julgarem que deva ser aplicada a penalidade de expulsão da Ordem, emitirão, por dois terços de votos presentes, seu juízo e remeterão o processo, dentro de tres dias, á Grande Loja, que o julgará em sua primeira reunião.

Neste, como em todos os casos de julgamento pela Grande Loja, o processo ficará, na Grande Secretaria, a disposição dos Membros julgadores, que o deverão compulsar.

58. — Motivarão, sempre:

1.º — A expulsão da Ordem:

a) — Pratica de ação deshonesta;

b) — Exercício de profissão ou de ofício desconsiderado pela sociedade;

c) — Adoção de meios ilícitos de vida, ou te-los desconhecidos;

d) — Violação do compromisso, ou juramento, feitos, livremente, na iniciação e demais atos maçônicos;

e) — Condenação por crime infamante nos Tribunais profanos.

2.º — A suspensão dos direitos maçônicos de uma Loja:

a) — Modificar ou alterar os meios universais adotados para o reconhecimento dos legítimos maçons;

b) — Não ensinar, ou não praticar, integralmente, os princípios cardinaes da Maçonaria Simbolica, ou desligar-se de seus dogmas invariaveis;

c) — Não trabalhar de acordo com as fórmulas expressas nos Rituais adotados pela Grande Loja;

d) — Elaborar regulamentos particulares contrarios ás disposições expressas destas Leis e Regulamentos;

e) — Desobediencia ás ordens legais emanadas da Grande Loja, ou da Camara Administrativa Judiciaria.

59. — As decisões da Grande Loja, em ultima instancia, constituem casos julgados e só poderão ser alteradas pela revisão do processo.

60. — Si o processo fôr por delito de ofensa á honra ou á dignidade de qualquer Maçon ou Corporação da Obediencia, o ofensor, além da penalidade aplicada, deve dar plenas satisfações ao ofendido.

61. — Todas as votações para julgamento serão, em qualquer Tribunal, secretas.

62. — A parte que perder a ação judiciaria pagará todas as despesas de custas estabelecidas nas leis orçamentarias e, si, dentro do prazo de trinta dias, contados da passagem em julgado, não o fizer, a penalidade a ser-lhe aplicada é a de suspensão de todos os seus direitos maçonicos por sessenta dias; si, findo o prazo da penalidade, ainda não satisfizer o pagamento, será considerada como rebelde ao cumprimento de seus deveres e, como tal, expulsa da Ordem.

O processo dessa expulsão será sumario, bastando a comunicação do caso á Grande Loja, que a aplicará em sua primeira reunião.

A comunicação do presente delito é obrigatoria aos Secretarios das Lojas e ao Grande Secretario, conforme o Tribunal. Em caso de desobediencia, serão submetidos a processo por inobservancia de seus deveres.

63. — O Grão Mestre é o Chefe supremo da Jurisdição e o seu representante nato perante os poderes maçonicos e civis, e nele reside o Poder Executivo da Grande Loja.

Seus atos só poderão ser revistos pela Grande Loja, em sessão especial.

Compete-lhe:

a) — Dar a Carta Constitutiva ás Lojas que se formarem na Jurisdição, consagrando-as pessoalmente, ou por intermedio de Delegados, dando desses atos conhecimento á Grande Loja, na primeira reunião.

b) — Nomear para os cargos de Grão Mestre Adjunto e de Grande Secretario Mestres Maçons de sua inteira confiança e escolha;

c) — Convocar, por intermedio do Grande Secretario, as reuniões da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria;

d) — Presidir a todas as reuniões da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria, bem como as das demais Lojas da Obediencia a que comparecer;

e) — Expedir instruções necessarias ao fiel cumprimento das leis e resoluções da Grande Loja, dando conhecimento das mesmas á Grande Loja e a todas as Lojas da Jurisdição;

f) — Iniciar, passar e exaltar, em Loja de Emergencia, a profanos e maçons que sejam necessarios á formação de uma Loja justa e perfeita;

g) — Decretar, no intervalo das reuniões ordinarias e **ad referendum** da Grande Loja, a incorporação de Lojas regularisadas e a irregularidade de Lojas da Obediencia;

h) — Dar a palavra semestral que, para maior fiscalização da regularidade dos Maçons da Obediencia, poderá ser comunicada ás Grandes Lojas brasileiras regulares;

i) — Nomear e demittir os empregados da Grande Secretaria e da Grande Tesouraria, por proposta dos respetivos diretores;

j) — Autorisar despezas ordinarias e extraordinarias, visando as contas que, conferidas pelo Grande Secretario, tenham de ser pagas pela Grande Tesouraria;

l) — Admoestar Lojas e Maçons da Jurisdição, e, **ad referendum** da Grande Loja, suspender-lhes os direitos;

m) — Representar a Grande Loja ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

n) — Organisar a lista triplíce a ser enviada ás Potencias Maçonicas para a escolha de seus Representantes junto á Grande Loja, e escolher, da lista triplíce por elas enviadas, o representante da Grande Loja junto a elas;

o) — Tomar todas as providencias administrativas necessarias aos interesses e progresso da Ordem e da Jurisdição.

p) — Decidir as questões de ordem nas sessões da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria;

q) — Dispensar os intersticios dos gráus;

64. — O Grão Mestre é Membro Efetivo de todas as Lojas da Obediencia, contribuindo, apenas, para a que lhe dêr regularidade maçonica.

65. — A Grande Loja terá uma Camara Administrativa Judiciaria, composta do Grão Mestre, Grão Mestre Adjunto, Grande Secretario, Grande Orador, Grande Tesoureiro e de mais quinze Membros eleitos dentre os Membros Efetivos da Grande Loja.

66. — A Camara Administrativa Judiciaria reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de cada mez, convocada pelo Grão Mestre, por intermedio do Grande Secretario.

Reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Grão Mestre julgar necessario.

67. — O quorum para o funcionamento e resoluções da Camara Administrativa Judiciaria é de, no minimo, onze de seus Membros.

68. — Na ausencia do Grão Mestre, seus trabalhos serão presididos pelo Grão Mestre Adjunto, ou pelo decano dos Membros eleitos.

69. — Dentre os Membros eleitos da Camara Administrativa Judiciaria, esta, em sua reunião de instalação, elegerá tres Membros para cada uma das seguintes Comissões, cuja presidencia caberá ao mais antigo dos eleitos:

1 — De Legislação;

2) — De Finanças;

3) — De Justiça;

4) — De Beneficencia;

5) — De Relações Exteriores.

Estas Comissões reunir-se-ão, mensalmente, em sessão ordinaria, até o dia 15 de cada mez, convocadas por seus respectivos presidentes, os quais, em casos de haver materia urgente a estudar, poderão convoca-las extraordinariamente.

70. — Compete:

I) — A' Comissão de Legislação:

a) — Estudar e dar parecer sobre todos os Regulamentos de Lojas e alterações neles introduzidas;

b) — Dar parecer sobre as questões de ordem administrativa;

c) — Dar parecer sobre todos os assuntos ritualisticos;

II) — A' Comissão de Finanças:

a) — Exercer a mais ampla fiscalização sobre todo e qualquer assunto referente a metais, fundos e bens da Grande Loja;

b) — Fiscalisar as operações praticadas pela Grande Tesouraria, podendo exigir informações e documentos que julgar necessarios ao perfeito desempenho de sua missão;

d) — Dar parecer em todos os balancetes e balanços, contas e questões sujeitas a seu estudo, sendo, como órgão fiscalizador, responsavel solidariamente com todos os atos praticados pelo Grande Tesoureiro ou por outrem, sobre os quais haja emitido parecer favoravel;

III) — A' Comissão de Justiça:

a) — Emitir parecer sobre os recursos e apelações interpostos para a Grande Loja das sentenças proferidas pelas Lojas;

b) — Proceder a correção dos processos feitos nas Lojas, antes de submetê-los ao julgamento da Grande Loja;

IV) — A' Comissão de Beneficencia:

a) — Informar e providenciar sobre todos os pedidos de auxilio feitos á Grande Loja, indagando das necessidades e justiça dos socorros a serem ministrados aos necessitados;

b) — Dirigir e administrar o Fundo de Beneficencia, bem como os estabelecimentos de solidariedade social, creados pela Grande Loja;

c) — Dar contas á Camara Administrativa Judiciaria de todas as despesas efetuadas com socorros á Irmãos e necessitados;

V) — A' Comissão de Relações Exteriores:

a) — Dar parecer sobre todas as questões de regularidade das Grandes Lojas;

b) — Manter, por intermedio da Grande Secretaria, correspondencia com todas as Potencias Maçonicas amigas, e estreitar, cada vez mais, os laços fraternais entre os Maçons;

c) — Providenciar sobre medidas tendentes a efetivar as relações da Grande Loja com as Potencias Maçonicas regulares;

71. — Todos os papeis da alçada da Camara Administrativa Judiciaria, que necessitarem de parecer de qualquer de suas Comissões, serão enviados, diretamente, pelo Grande Secretario ao respectivo presidente, afim de que este providencie no sentido de serem os mesmos submetidos, já

devidamente estudados e com parecer da Comissão, á apreciação da Camara Administrativa Judiciaria, em sua primeira reunião.

As Comissões são responsaveis pela demora ou retardamento injustificavel na apresentação, á Camara Administrativa Judiciaria, dos papeis sujeitos a seus estudos.

72. — Além das atribuições expressas nas presentes Leis e Regulamentos, a Camara Administrativa Judiciaria póde ocupar-se de assuntos referentes aos interesses gerais da Ordem, elaborando, ou aceitando a seu julgamento, trabalhos que orientem a ação social da Grande Loja, a cuja aprovação definitiva serão tais assuntos sujeitos.

73. — Perderá as funções de Membro Efetivo da Camara Administrativa Judiciaria aquele que, sem causa justificada, aceita por ela, faltar a duas sessões consecutivas.

Aquele que, sem causa justificada, não tomar posse nas duas primeiras sessões, após a eleição, perderá o mandato.

74. — O Grão Mestre Adjunto, quando impedido o Grão Mestre, tem poderes, privilegios, atribuições e deveres deste Cargo.

75. — Compete:

1.º — Ao 1.º Grande Vigilante:

a) — A direção da Coluna do Norte cuja ordem deve manter, recorrendo á autoridade do Grão Mestre sempre que qualquer Irmão se insurja contra suas ordens;

b) — Presidir as sessões de conformidade com o numero 24;

c) — Conceder ou retirar, de ordem do Grão Mestre, a palavra a qualquer Irmão de sua Coluna;

d) — Transmitir aos Irmãos de sua Coluna e ao 2.º Grande Vigilante as ordens do Grão Mestre, a quem dará conhecimento dos anuncios da sua e da Coluna do Sul.

2.º — Ao 2.º Grande Vigilante:

a) — Substituir o 1.º Grande Vigilante em seus impedimentos e presidir as sessões de conformidade com o numero 24.

b) — Transmitir aos Irmãos de sua Coluna as ordens recebidas por intermedio do 1.º Grande Vigilante, por cuja Coluna fará os anuncios da sua e do Grande Guarda do Templo;

c) — A direção da Coluna do Norte, onde tem as mesmas atribuições conferidas pelas letras "a" e "c" do § 1.º deste numero.

76. — O Grande Secretario, Mestre Maçon de inteira confiança do Grão Mestre, a quem deve assistir e prestar todo o auxilio necessario, é o diretor da Grande Secretaria e, como tal, responsavel por seu regular e perfeito funcionamento.

Compete-lhe:

a) — Corresponder-se, em nome do Grão Mestre e sobre assuntos administrativos, com todos os Veneraveis e Secretarios de Lojas e com todas as Potencias Maçonicas em relações fraternais com a Grande Loja, sendo o responsavel pela demora no andamento dos papeis;

b) — Refenrendar, selar, numerar e timbrar todos os documentos emanados do Grão Mestre, cumprindo-os e fazendo cumpri-los;

c) — Redigir todos os balaustres das sessões da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria, cuja inserção, no livro competente, poderá ser feita por um empregado da Grande Secretaria;

d) — Organisar o resumo das sessões cujos balaustres estiverem a seu cargo, fazendo-os publicar no Orgão Oficial;

e) — Manter em dia o Registro do Cadastro de Maçons e de Lojas da Obediencia, bem como a relação nominal dos Membros da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria, com declaração das respectivas funções;

f) — Convocar, de ordem do Grão Mestre, todas as sessões ordinarias e extraordinarias da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria, enviando, com antecedencia de, no minimo, dez dias, copia da ordem do dia aos respectivos Membros e comunicando-lhes, por escrito e até a vespera da reunião, as alterações nela introduzidas;

g) — Propôr ao Grão Mestre a nomeação, ou a demissão, de empregados da Grande Secretaria;

h) — Conferir os pedidos da Grande Secretaria e as contas a serem visadas pelo Grão Mestre para efeitos de pagamento na Grande Tesouraria;

i) — Remeter, ás respectivas Lojas, os Cadastros requeridos e os Diplomas de Mestre Maçon expedidos pela Grande Loja;

77. — O Grande Orador, que deve conhecer profundamente as Leis e Regulamentos da Grande Loja, é o encarregado de, quando solicitado pelo Grão Mestre, resumir as opiniões que devam ser submetidas á votação, cingindo-se a mostrar os pontos em que, por ventura, colidam com as leis e regulamentos em vigor, afim de esclarecer perfeitamente a Grande Loja sobre a oportunidade e a legalidade dos assuntos a serem votados.

Comemorar, com peças de arquitetura, todas as solenidades da Grande Loja.

78. — O Grande Tesoureiro é o guarda fiel de todos os metais da Grande Loja, competindo-lhe:

a) — Arrecadar, por meio de recibos, todos os metais pertencentes á Grande Loja;

b) — Pagar, quando devidamente conferidas pelo Grande Secretario e visadas pelo Grão Mestre, as contas que lhe forem apresentadas;

c) — Dirigir e fiscalisar a escrituração da Grande Tesouraria, tendo tudo na mais perfeita ordem, afim de, em qualquer tempo, poder ser dado balanço pela Comissão de Finanças da Camara Administrativa Judiciaria;

d) — Propôr ao Grão Mestre a nomeação, ou a demissão, de um fiel;

e) — Apresentar, até dez dias antes de cada reunião ordinaria da Grande Loja, um balancete trimestral, com todos os documentos de receita e de despeza; para a de Junho, porém, apresentará o balanço geral do ano financeiro terminado em 31 de Maio;

f) — Guardar em deposito, mediante recibo, os metais do Fundo de Beneficencia;

g) — Organisar, anualmente, um inventario de todos os bens moveis e imoveis da Grande Loja, o qual será, com o balanço anual, a ela apresentado.

79. — O Grande Arquitecto deve preparar o Templo para as sessões da Grande Loja, collocando, no vestibulo, todas as insignias e joias dos Grandes Officiaes, afim de que estes se revistam convenientemente antes de ingressarem no Templo.

80. — O Grande Mestre de Ceremonias tem o dever de dirigir as ceremonias da Grande Loja, velando para que todos observem as prescrições ritualisticas.

81. — No impedimento eventual do Grande Mestre de Ceremonias, o Grande Mestre de Ceremonias Adjunto o substituirá.

82. — Os Grandes Diaconos, além dos deveres impostos pelos Rituais, substituirão, na ordem de precedencia, os Grandes Vigilantes, não podendo, porém, presidir sessões.

83. — O Grande Guarda do Livro da Lei e os Grandes Porta Estandarte e Espada têm suas attribuições e deveres incluidos nos Rituais da Grande Loja.

84. — O Grande Mestre de Banquetes é o encarregado da organisação de todos os agapes fraternais promovidos pela Grande Loja. Para o cabal desempenho de suas funções, poderá ser auxiliado por outros Irmãos escolhidos dentre os MM.'. de BB.'. das Lojas da Obediencia.

85. — O Grande Guarda do Templo comunicará ao 2.º Grande Vigilante todos os anuncios do Grande Cobridor e só dará ingresso no Templo, cuja porta manterá, sempre, fechada, depois da permissao do Grão Mestre.

86. — O Grande Cobridor fica do lado externo da porta do Templo, afim de evitar que alguem nele penetre sem o Cartão de Admissao, ou sem permissao escrita do Grão Mestre.

Deve verificar que todos estejam revestidos de suas insignias e joias dos respectivos cargos, sem o que não pedirá a entrada ao Grande Guarda do Templo.

Ao pedir a entrada de qualquer Irmão no Templo, o Grande Cobridor deverá declinar o seu nome e as funções que exerce na Grande Loja; em se tratando de visitante, designará o seu nome, a Loja e Grande Loja a que pertença.

87. — Nem um bem imovel da Grande Loja poderá ser comprado, vendido ou gravado sem sua expressa autorisação.

88. — Toda quantia excedente de dois contos de réis será depositada em estabelecimento bancario escolhido pelo Grão Mestre, ouvida a Comissao de Finanças.

89. — A retirada dos metais depositados em estabelecimentos bancarios será feita pela fórma seguinte:

a) — Os pertencentes ao movimento do ano financeiro em curso, por cheques assinados pelo Grande Tesoureiro e visados pelo Grão Mestre;

b) — Os já incorporados ao patrimonio, por cheques assinados pelo Grande Tesoureiro e pelo Presidente da Comissão de Finanças e visados pelo Grão Mestre.

90. — O Fundo de Beneficencia, a cargo e sob a responsabilidade do Grande Tesoureiro, é destinado a auxilios a Maçons regulares e será constituídos:

a) — Pela renda de seu patrimonio;

b) — Pela coleta dos Troncos de Solidariedade das sessões da Grande Loja e da Camara Administrativa Judiciaria;

c) — Pela contribuição votada pela Grande Loja em seu orçamento anual;

d) — Pela contribuição voluntaria das Lojas e dos Maçons;

e) — Por donativos de qualquer natureza.

91. — Além das taxas pagas pelos iniciados, regularisandos e filiandos, as Lojas cobrarão mais sobre o total a porcentagem fixada pela Grande Loja e destinada ao Fundo de Beneficencia.

92. — Os metais pertencentes ao Fundo de Beneficencia serão depositados, em nome da Grande Loja, em estabelecimentos bancarios, escolhidos de acordo com o numero 88.

93. — Os bens imove's, adquiridos pelo Fundo de Beneficencia ou a ele doados, serão inscritos em nome da Grande Loja.

94. — Todo Maçon da Obediencia deverá se inscrever no Cadastro da Grande Loja.

a) — O pedido de inscrição será feito de conformidade com o modelo **A**, anexo ás presentes Leis e Regulamentos, acompanhado de duas fotografias, dos respetivos metais e dirigido, por intermedio do Grande Tesoureiro, ao Grande Secretario;

b) — Recebido o pedido, o Grande Tesoureiro extrairá o recibo e, juntando-o áquele, remeterá tudo ao Grande Secretario, que, feito o registro, preparará a Carteira e o Cartão de Identidade, enviando-os, depois de devidamente legalizados, á Secretaria da Loja de origem;

c) — Da entrega da Carteira de Identidade ao Irmão interessado se fará menção no balaustre da sessão em que aquela se efetuar;

d) — A Carteira de Identidade será de marroquim azul, tendo, em seu interior, logares destinados ao Cartão de Identidade e ao recibo de contribuição á Loja a que pertencer o cadastrado.

95. — De dez em dez anos, se fará a revisão do Cadastro, dele excluindo os Irmãos falecidos, iliminados e irregulares, ocupando os numeros destes os imediatamente inscritos abaixo.

a) — O Cartão de Identidade é valido por cinco anos a contar da data da expedição, findos os quais deverá o interessado requerer sua substituição, para o que remeterá, pelos mesmos canais, duas novas fotografias e a taxa correspondente;

b) — As taxas de inscrição no Cadastro e da substituição do Cartão de Identidade serão fixadas, anualmente, no orçamento da Grande Loja.

96. — O Selo Maçonico, cujo valor será fixado no orçamento anual

da Grande Loja, terá os seguintes característicos: Papel **couché** branco, gomado, com as dimensões de 0,30 por 0,25, sendo impresso, em azul, o timbre da Grande Loja e, como moldura, uma corda de sete noz.

97. — São obrigados ao Selo Maçonico:

a) — Petições de Carta Constitutiva, de iniciação, de filiação, de regularização e de aumento de salário;

b) — Cópia de petição de iniciação, filiação e regularização enviada à Grande Secretaria;

c) — Cópia de ata de eleição em Loja;

d) — Diplomas de Mestre-Maçom, Cartões de Identidade e de Membro da Grande Loja, licenças de presença, exemplares de Rituais e das Leis e Regulamentos da Grande Loja;

e) — Requerimentos, queixas, representações, denúncias, recursos, apelações e todos os documentos a eles apensos; certificados e certidões de qualquer natureza.

98. — Qualquer documento que, incidindo no Selo Maçonico, não o contiver, será devolvido ao interessado para que satisfaça essa exigência. Nos documentos oficiais oriundos das Lojas, si a demora com a devolução puder acarretar prejuizo a terceiros, o Grande Secretario solicitará do Grande Tesoureiro que os sele e debite á respectiva Loja.

99. — O Selo Maçonico, aplicado em qualquer documento, será inutilizado com o carimbo da Grande Loja ou da Loja, conforme primeiro protocolo.

100. — Para satisfazerem as exigencias sobre a aplicação dos Selos Maçonico, as Lojas devem adquiri-lo, na Grande Tesouraria, em quantidade precisa.

101. — Para a admissão de um profano á iniciação nos misterios da Maçonaria, faz-se preciso que, preliminarmente, preencha as seguintes exigencias:

a) — Dirigir á Loja a que desejar pertencer, uma petição, feita e assinada de proprio punho, na qual declare o seu nome, data de nascimento, profissão e onde a exerce, estado civil, filiação, nacionalidade e naturalidade, residencia atual e anterior e si possui renda;

b) — Nome da Loja ou Lojas a que, por ventura, já haja pedido iniciação e quais os motivos porque não foi recebido;

c) — Declaração, sob palavra de honra, de jamais ter sido condenado e de não estar sendo processada por Tribunal profano, e, caso tenha sido ou esteja sendo processado, quais os motivos e qual o Tribunal;

d) — Referencias que julgar necessarias ao apoio de suas declarações;

e) — Ser a petição apoiada por Irmão do Quadro, o qual referendará as declarações do candidato e declarará ha quanto tempo o conhece e qual o juizo que sobre ele fórma.

102. — O candidato á iniciação, além das exigencias acima, deve reunir os seguintes requisitos:

a) — Estar civilmente emancipado;

b) — Ter instrução para compreender os princípios maçonicos e força moral para pratica-los;

c) — Crêr em um **Principio Creador** ou **Deus**, qualquer que seja a denominação que lhe dê a religião que professe;

d) — Ter meios honestos de subsistencia para si e sua Familia e que comportem, sem sacrificios, suas contribuições pecuniarias;

e) — Ter conduta ilibada e não ter sido condenado, em Tribunal profano, por qualquer crime, salvo os politicos;

f) — Não sofrer de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, nem ter defeito fisico ou mutilação corporal que o impeça do cumprimento dos deveres maçonicos. Os cegos, os surdo-mudos e os portadores de perturbações mentais não poderão ser recebidos maçons.

Quanto aos defeitos fisicos do candidato, a justa apreciação fica entregue ao criterio das Lojas.

103. — Recebida a petição, o Veneravel Mestre a lerá em sessão aberta, e, em seguida, nomeará, reservadamente, tres Mestres Maçons, aos quais dirá qual o apoiador, para procederem as sindicancias indispensaveis.

104. — Ao sindicante compete:

a) — Investigar, minuciosamente, sobre a vida publica e particular do candidato, inquirindo o apoiador, pedindo-lhe provas e buscando informações nas referencias citadas e no meio social;

b) — Para esse fim, terá o sindicante o prazo imperrogavel de trinta dias, dentro do qual deverá apresentar ao Veneravel Mestre um relatório circunstanciado de todas as suas pesquisas, com as suas conclusões quanto á aceitação ou não do candidato.

c) — Desde a data da nomeação dos sindicantes até definitiva resolução da Loja, será fixada, em logar bem visivel, uma copia da petição, com a informação do apoiador, cujo nome, entretanto, será guardado em segredo.

105. — Recebidas as sindicancias, o Veneravel Mestre as reunirá ao expediente do profano e as lerá na primeira sessão, ficando o seu escrutinio incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

106. — E' dever de todo Maçon, pertença ou não ao Quadro da Loja que procede sindicancias, colher informações sobre o candidato e, si estas lhe forem desfavoraveis, comunica-las ao Veneravel Mestre dessa Loja.

Casos essas informações sejam as unicas desfavoraveis ao candidato, o Veneravel Mestre deixará sob malhete o expediente e nomeará, reservadamente, um outro Irmão do Quadro para colher, dentro de cinco dias, dados elucidativos sobre elas.

Qualquer Irmão que, por informações falsas, concorrer para que uma Loja receba um profano, ou regularizando, que não mereça tal distinção, será devidamente processado e punido á juizo do Tribunal competente.

107. — A Loja, a que forem pedidas informações sobre qualquer candidato, não poderá se furtar de presta-las, dentro do prazo maximo de dez dias da data da recepção do pedido.

108. — Na sessão em que se tiver de discutir e votar qualquer expediente de iniciação, o Secretario o lerá e, em seguida, será posto em discussão.

Encerrada a discussão, seguir-se-á a votação, por escrutinio secreto, por meio de **esferas brancas**, que aprovam, e **pretas**, que rejeitam.

109. — Tres **esferas pretas**, em qualquer escrutinio secreto de iniciação, rejeitam a petição do candidato, que só poderá renova-la decorridos doze mezes da votação.

Si todas as sindicancias forem favoraveis ao candidato e o escrutinio secreto colher uma ou duas **esferas pretas**, a resolução dada pelo escrutinio ficará suspensa e o Irmão, ou Irmãos, que assim votaram, são obrigados a, reservadamente e até á sessão seguinte, informar ao Veneravel Mestre quais os motivos determinantes do voto contrario, motivos estes que serão levados á apreciação da Loja que decidirá por quatro quintos dos votos presentes.

Si neste segundo escrutinio, a Loja rejeitar a procedencia das alegações, o candidato será considerado aceito, o que tambem se dará si as informações não forem prestadas.

Para a perfeita observancia sobre a obrigatoriedade de, nestes casos, serem prestadas informações, o Veneravel Mestre, sempre que o escrutinio colher até duas **esferas pretas**, repeti-lo-á, chamando a atenção dos Irmãos.

110. — Nem um Irmão presente á sessão poderá se abster de votar em escrutínios de iniciação e de regularisação.

E' considerado crime maçonico induzir outro Irmão a dar o seu voto pró ou contra o candidato.

111. — O candidato á iniciação pagará, depois de aceito e antes da cerimonia ritualistica da recepção, todas as taxas e emolumentos até o terceiro gráo devidos á Grande Loja.

112. — Para a regularisação de qualquer Maçon são necessarios os mesmos requisitos e as mesmas sindicancias exigidos para os profanos, substituindo-se, porém, o ceremonial da iniciação por um rigoroso exame dos grãos que possuir. Não poderá haver dispensa de nem uma dessas exigencias.

a) — Com a petição, deve o regularizando apresentar o seu Diploma e todos os documentos necessarios á comprovação do que alegar.

b) — Si o Rito em que houver sido iniciado o candidato não fôr reconhecido pela Grande Loja, a recepção só poderá ser feita pela iniciação, conforme o ritual da Grande Loja.

113. — Para a filiação em qualquer Loja da Obediencia, o peticionario deverá juntar o seu Diploma, ou certificado de Gráo, o **placet**, ou certificado de regularidade de que trata o numero 137.

Si essa documentação não fôr apresentada, a recepção só poderá ser concedida como regularisação.

114. — A recepção de regularizando e de filiando só se realizará depois de pagos os emolumentos e as taxas,

115. — Todas as Lojas da Obediencia são obrigadas a comunicar á Grande Secretaria a rejeição de candidatos, bem como a exclusão dos respectivos Quadros, com os motivos determinantes, cabendo á Grande Secretaria dar conhecimento de tais fatos ás demais Lojas da Jurisdição.

116. — Todo Maçon da Jurisdição é obrigado a :

a) — Obedecer e fazer obedecer as Leis e Regulamentos da Grande Loja, o Regulamento Interno de sua Loja, bem como as disposições legais emanadas de autoridade competente ;

b) — Instruir-se nos principios e nas praticas da Maçonaria, afim de, dignamente, poder desempenhar os cargos que lhe forem confiados ;

c) — Contribuir para a manutenção de sua Loja, satisfazendo, pontualmente, as quotas gerais e as particulares estabelecidas ;

d) — Só tratar de assuntos maçonicos entre Irmãos e longe das vistas profanas ;

e) — Informar-se, minuciosamente, sobre as qualidades morais, sociais e intellectuais dos candidatos á iniciação, regularização e filiação, devendo dar conta ao Veneravel Mestre das informações desfavoraveis que colher ;

f) — Aceitar as comissões e os cargos que lhe forem confiados, desempenhando-os fielmente ;

g) — Ser Membro ativo de uma Loja da Obediencia, a cujos trabalhos deverá assistir assiduamente ;

h) — Nunca revelar o ocorrido nos trabalhos maçonicos a que assistir ;

i) — Demonstrar, sempre, por exame escrito ou oral, que possui conhecimentos da doutrina e do direito maçonicos relativos ao gráo em que está investido, antes de passar a Companheiro, ou de ser exaltado á Mestre Maçon ;

j) — Cumprir fielmente os juramentos prestados, mantendo-se cidadão digno e honesto e sendo, sempre, um elemento de paz, de concordia e de harmonia entre seus Irmãos.

117. — Todo Maçon tem direito a :

a) — Justa proteção de sua Loja ;

b) — Emitir, livremente, sua opinião dentro da Loja, sujeitando-se, porém, á disciplina interna e á dos principios da moral maçonica ;

c) — Votar e ser votado para qualquer cargo, desde que esteja devidamente iniciado no gráo de Mestre Maçon e reúna os requisitos exigidos por estas Leis e Regulamentos e pelo Regulamento Interno de sua Loja ;

d) — Votar nos escrutinios secretos de iniciação, regularização e filiação em sua Loja, e nos de iniciação e regularização em qualquer Loja da Obediencia a cuja sessão estiver presente ;

e) — Retirar-se, livremente, do Quadro de sua Loja, ou da Maçonaria ;

f) — Apoiar os pedidos de iniciação e regularização a serem apresentados a sua Loja ;

g) — Apresentar, por intermedio de sua Loja, á Grande Loja qualquer projeto que julgue favoravel á Instituição ou á Jurisdição ;

h) — Discutir e votar os assuntos economicos e administrativos de sua

Loja, bem como os referentes aos princípios maçônicos e aos que interessam á Humanidade;

i) — Solicitar de sua Loja aumento de salario, devendo seu pedido, feito por escrito, ser encaminhado por intermedio do Vigilante de sua Coluna, para effeito do que dispõe o numero 146;

j) — Visitar qualquer Loja da Obediencia, em trabalho de seu gráo, sujeitando-se ás praticas gerais e ás estabelecidas no Regulamento Interno da Loja visitada;

l) — Ser julgado por Tribunal Maçonico, tendo a mais ampla liberdade de defesa;

m) — Pugnar por seus direitos, quando os julgar lesados ou ofendidos;

118. — E' defeso ao Maçon usar do nome da Instituição em proveito proprio, principalmente, em assuntos politicos e religiosos;

119. — O Maçon em atrazo de seis mezes em suas contribuições não poderá tomar parte em qualquer trabalho maçônico;

120. — O Maçon pertencente á Loja irregular, ou suspensa de seus direitos, não poderá frequentar Lojas regulares, sem que tenha, logo após essa suspensão, ou á decretação da irregularidade, declarado, por escrito, á Grande Secretaria que foi e é contrario ao ato que motivou a suspensão ou a irregularidade.

121. — Ao Maçon regular da Obediencia é defeso frequentar qualquer Loja irregular, ou suspensa de seus direitos, bem como tomar parte em trabalhos ou na formação de Lojas de Ritos não reconhecidos pela Grande Loja.

122. — E' defeso a intromissão de Maçon irregular em trabalhos de Loja da Obediencia ou na formação de qualquer Loja cuja Carta Constitutiva seja requerida á Grande Loja.

123. — O Maçon em atrazo de contribuições para com sua Loja não poderá obter o **placet** nem o certificado de regularidade, sem que, primeiro, satisfaça o pagamento da importancia devida.

124. — A falta de pagamento das contribuições legais por mais de um ano determina, automaticamente, a passagem do Maçon para a classe dos inativos, devendo este fato ser levado ao conhecimento da Grande Loja e das Lojas a que, por ventura, pertença o Irmão, das quais, por esse motivo, ficará, tambem, afastado.

125. — E' condição imprescindivel para o gozo dos direitos eletivos a assistencia de, pelo menos, metade das sessões ordinarias realizadas durante o ano administrativo, anterior á data da eleição, na Loja a que pertença o Irmão.

126. — Sete ou mais Mestres Maçons regulares da Jurisdição poderão pedir ao Grão Mestre a graça de fundarem uma nova Loja, devendo, para isso, juntar á petição os documentos comprovantes da regularidade de todos os Irmãos do novo Quadro e os metais correspondentes ás taxas devidas.

127. — A petição, a que se refere o numero anterior, deve ser reco-

mendada pelas Luzes de, pelo menos, uma Loja da Jurisdição e encaminhada por intermedio da Grande Secretaria.

128. — Obtida a Carta Constitutiva, a Loja só poderá funcionar depois de instalada e consagrada pelo Grão Mestre, ou por Delegado Especial de nomeação deste.

129. — A instalação e consagração de uma Loja obedecerão ao Ritual adotado pela Grande Loja, ritual que não poderá ser alterado em nem uma de suas partes, sob pena de nulidade da cerimonia.

130. — As CARTAS CONSTITUTIVAS serão assinadas pelo Grão Mestre, Grande Orador e Grande Secretario, seladas com o timbre da Grande Loja, e com um numero de ordem, aposto ao Titulo distintivo da Loja, dado pela ordem de entrada das respectivas petições na Grande Secretaria.

131. — Durante os trabalhos das Lojas, a respectiva Carta Constitutiva deve estar bem visivel de todos os presentes.

132. — A Loja que abater Colunas não poderá reergue-las sem consentimento da Grande Loja e após pagamento da taxa fixada.

O requerimento para esse fim deverá ser firmado por sete Irmãos regulares que hajam pertencido ao Quadro da mesma, ou por quatorze, dentre os quais tres, no minimo, do antigo Quadro.

133. — A Carta Constitutiva, o arquivo e as insignias pertencentes a uma Loja são inalienaveis.

134. — O Regulamento Interno de uma Loja só poderá obrigar aos Obreiros do Quadro depois de aprovado pela Camara Administrativa Judiciaria; assim, tambem, qualquer alteração nele introduzida.

135. — As reuniões ordinarias das Lojas serão fixadas nos respectivos Regulamentos Internos.

O Veneravel, de **motu proprio**, ou por petição de um terço dos Obreiros do Quadro poderá convocar a sua Loja em sessões extraordinarias.

136. — As Lojas, quites de suas contribuições para com a Grande Loja, terão, no respectivo recibo, o comprovante de sua regularidade, comprovante que valerá no decurso do ano seguinte.

137. — As Lojas devem dar aos Membros ativos e quites do Quadro, quando pedirem, o **placet**, ou o certificado de regularidade, assinado pelo Veneravel Mestre, Secretario e Tesoureiro.

a) — O **placet** valerá por um ano, e si, dentro desse prazo, o Irmão se filiar a outra Loja da Obediencia, esta arquivará, definitivamente, o documento, que não mais valerá para outra filiação;

b) — Si, decorrido o prazo de um ano da data da expedição do **placet**, o Irmão não se filiar a outra Loja da Obediencia, o documento perderá os efeitos legais, passando o Irmão á irregularidade, da qual somente poderá sair pela regularização em qualquer das Lojas da Obediencia.

138. — As Lojas não poderão entrar em relações com Corpos, ainda que denominados maçonicos, que, dentro ou fóra da Jurisdição, não sejam reconhecidos pela Grande Loja.

Assim, também, não poderão receber, nem mesmo como visitantes, os membros desses Corpos, sem previa regularização, ou reiniciação, de acordo com os preceitos destas Leis e Regulamentos.

A Loja que infringir a este dispositivo será passível de pena.

139. — Os cargos em Loja, além dos de Comissões, são: Veneravel Mestre, 1.º e 2.º Vigilantes, Orador, Secretario, Tesoureiro, 1.º e 2.º Diaconos, Hospitaleiro, Chanceler, Mestres de Ceremonias, Arquitecto, Mestre de Banquetes, Guarda do Templo e Cobridor.

A exceção do cargo de Secretario, que será de nomeação do Veneravel Mestre, os demais serão preenchidos por eleição, sendo que para os de Veneravel Mestre, 1.º e 2.º Vigilantes e Tesoureiro deve ser obtida mais de metade dos votos recolhidos.

140. — O mandato será anuo, podendo haver reeleição até duas vezes.

141. — Na ausencia ocasional do Veneravel, a sessão será presidida por um dos ex-Veneraveis, de preferencia o mais moderno. Não estando presente nem um ex-Veneravel, atuarão os Vigilantes na ordem de precedencia. Na falta destes Irmãos, deixará de haver sessão.

142. — As Lojas pagarão, anualmente, até o dia 1 de Junho, á Grande Loja a respectiva capitação, cuja importancia será fixada no orçamento.

Conjuntamente com a taxa da capitação, as Lojas remeterão as taxas de sua representação, sem o que seus Representantes não poderão tomar parte nos trabalhos da Grande Loja.

143. — A Loja que estiver em atrazo de um ano completo com suas contribuições para com a Grande Loja não poderá enviar Representantes á mesma.

Si este atrazo se prolongar pelo espaço de dois anos consecutivos, a Loja será, automaticamente, considerada adormecida e só poderá reerguer suas Colunas, depois de haver pago o seu debito, com o consentimento da Grande Loja.

144. — A Loja que dêr ou aceitar, concientemente, informações falsas sobre candidatos á iniciação, filiação e regularização terá, imediatamente, cassada a sua Carta Constitutiva, ficando excluída da Obediencia.

145. — Nem uma Loja poderá iniciar mais de tres profanos em uma mesma sessão, e todos os iniciandos deverão passar pelas provas ritualisticas.

146. — Não é permitido a concessão de aumento de salario sem que o Vigilante da respectiva Coluna informe o pedido quanto ao merito e aos conhecimentos do candidato e sem que esteja vencido o intersticio, salvo dispensa deste pelo Grão Mestre.

Antes da votação do pedido, a Loja examinará, rigorosamente, o candidato no gráo que possuir.

147. — O Aprendiz e o Companheiro não poderão se filiar a outra Loja da Obediencia, salvo si, por motivos de mudança de residencia, obtiverem a devida permissão de sua Loja, ou si esta houver abatido Colunas.

a) — A Loja, em cujo Quadro se filiar um Aprendiz ou um Companheiro, tem direito ao recebimento da quantia correspondente aos atos que,

até o grão de Mestre, tiver que praticar, quantia esta que lhe será enviada, conjuntamente com a permissão, pela Loja de origem, quando esta em atividade;

b) — A Loja que fizer tais filiações sem a precisa autorização será punida a juízo da Grande Loja.

148. — Não haverá remissão de contribuições; a dispensa de pagamento das mesmas só poderá ser feita em casos muito especiais de completa impossibilidade economico-financeira do Obreiro, comprovada a juízo de dois terços dos Membros presentes á sessão.

149. — Em casos graves e urgentes bem justificados, o Veneravel Mestre póde aplicar a qualquer Obreiro a pena de suspensão dos direitos maçonicos, **ad referendum** da Loja, que será, imediatamente, convocada para final resolução.

150. — O uso da palavra, nas sessões, só poderá ser concedido, nas Colunas, por intermedio dos respectivos Vigilantes e, no Oriente, diretamente pelo Veneravel Mestre.

Exceto o Veneravel Mestre, ninguém poderá usar da palavra permanecendo sentado, mas, sim, de pé, fazendo, ao iniciar e ao terminar a sua oração, a saudação maçônica ao Veneravel Mestre.

151. — Si algum Irmão se insubordinar contra as ordens do respectivo Vigilante, este comunicará o fato ao Veneravel Mestre que as fará cumprir, convidando o Obreiro, caso este persista na indisciplina, a cobrir o Templo. Si, apesar desse convite, o Irmão recalcitar na indisciplina, o Veneravel Mestre ordenará ao Mestre de Ceremonias que o faça cobrir o Templo;

a) — Si o Irmão se recusar a acompanhar o Mestre de Ceremonias, o Veneravel Mestre suspende-lo-á dos direitos maçonicos e, em seguida, a Loja julgará da suspensão, fixando-lhe o prazo.

b) — O Irmão que usar de linguagem contraria á educação e á urbanidade que deve existir entre Maçons, será, pelo Veneravel Mestre, convidado a retirar as expressões, ou gestos que ofendam, individual ou coletivamente, aos Irmãos. Caso se negue a cumprir esse dever, ser-lhe-ão applicados os dispositivos do presente numero.

152. — Nos respectivos Regulamentos Internos, as Lojas, além das obrigações, não contrarias ás Leis e Regulamentos da Grande Loja, que dérem aos funcionarios de sua administração, mencionarão as seguintes:

1.º — Ao Veneravel Mestre compete:

a) — Ser o representante nato da Loja e o chefe de sua representação junto á Grande Loja;

b) — Presidir os trabalhos da Loja, regulando-os e dando destino ao expediente, sem, entretanto, tentar influir nas decisões e deliberações, resolvendo, porém, todas as questões de ordem;

c) — Velar pelo fiel cumprimento dos Landmarks, das Antigas Obrigações, dos Rituais, das Leis e Regulamentos da Grande Loja, do Regulamento Interno da Loja e das resoluções das mesmas;

- d)** — Ser o guarda fiel da Carta Constitutiva da Loja e o unico responsavel por sua perfeita conservação e entrega ao seu substituto legal, no dia da transmissão do cargo;
- e)** — Convocar, por intermedio do Secretario, as sessões ordinarias e extraordinarias da Loja, participando, com antecedencia, ao seu substituto legal quando se vir impedido de a elas comparecer;
- f)** — Fazer preencher, por intermedio do Mestre de Ceremonias, os logares vagos nas sessões;
- g)** — Iniciar, passar e exaltar nos grãos conferidos regularmente pela Loja, observando escrupulosamente as formalidades ritualisticas;
- h)** — Proceder a apuração de qualquer eleição, auxiliado pelos Orador e Secretario; proclamar os resultados das eleições, das deliberações e dos escrutinios secretos e anunciar, diretamente, á Loja a coleta do Tronco de Solidariiedade;
- i)** — Lêr as moções ou propostas apresentadas á Loja, podendo conservar sob malhete, de uma para outra sessão, as que mereçam estudo previo;
- j)** — Conceder e retirar a palavra, diretamente, no Oriente e, por intermedio dos Vigilantes, nas Colunas;
- l)** — Impedir dialogos e apartes, referencias pessoais diretas ou indiretas, que possam ofender, bem como proibir discussões que perturbem a harmonia e a ordem indispensaveis aos trabalhos maçonicos e á fraternidade entre Obreiros;
- m)** — Usar, com prudencia, moderação e urbanidade, dos direitos que lhe são conferidos pelo numero 149;
- n)** — Fiscalisar a escrituração da Loja, podendo, para isso, reter, sob sua guarda e responsabilidade e pelo prazo maximo de dez dias, os livros e documentos;
- o)** — Nomear, reservadamente, os sindicantes, de acordo com o numero 103;
- p)** — Visar todas as contas a serem pagas pelo Tesoureiro, depois de devidamente conferidas pelo Secretario, que atestará a legalidade das mesmas;
- q)** — Comparecer ás reuniões da Grande Loja, levando a debate as resoluções tomadas por sua Loja. O seu não comparecimento a duas sessões consecutivas da Grande Loja, sem causa justa reconhecida pela mesma, implica na perda do mandato em Loja, a qual, depois da recepção da comunicação da Grande Loja, procederá, regularmente, a sua substituição;
- r)** — Apresentar, na sessão anterior á da posse, o relatorio de sua administração;
- s)** — Ter, além do voto de qualidade, o de desempate menos nos escrutinios de eleição.
- 2.º** — Aos Vigilantes compete:
- I** — Ao 1.º Vigilante:
- a)** — Substituir o Veneravel Mestre em seus impedimentos tempora-

rios, e, no caso de renuncia ou vaga, terminar o mandato administrativo, devendo, ao assumir o cargo, ser devidamente instalado;

b) — A direção da Coluna do Norte, conservando-a em ordem e silencio, não consentindo que os Obreiros faltem á disciplina e passem da sua para a outra Coluna sem a devida permissoão do Veneravel Mestre, guiando-se, para esse fim, pelo disposto no numero 151.

c) — Transmitir as ordens do Veneravel Mestre e os anuncios do Segundo Vigilante;

d) — Comparecer, como Representante da Loja, á reuniões da Grande Loja, sendo-lhe, caso faltar a duas sessões consecutivas, applicavel a mesma penalidade da letra "q" do § 1 do numero 152;

e) — Pedir a palavra, por um golpe de Malhete, diretamente ao Veneravel Mestre;

II — Ao 2.º Vigilante:

a) — Substituir o 1.º Vigilante em seus impedimentos e ao Veneravel Mestre no impedimento de ambos; no caso de vaga ou renuncia, terminar o mandato administrativo do 1.º Vigilante, devendo, ao assumir o cargo, ser devidamente instalado;

b) — A direção da Coluna do Sul, cabendo-lhe as mesmas atribuições dadas ao 1.º Vigilante, por intermedio de quem receberá as ordens do Veneravel Mestre e transmitirá os anuncios de sua Coluna e do Guarda do Templo;

c) — Comparecer, com Representante da Loja, ás reuniões da Grande Loja, sendo-lhe, em caso de não comparecimento a duas sessões consecutivas, applicavel a mesma penalidade do disposto na letra "q" do § I do numero 152;

d) — Pedir a palavra, por um golpe de malhete, diretamente ao Veneravel.

III — Ao Orador compete:

a) — Observar e fazer observar o fiel cumprimento dos deveres a que, voluntaria e concientemente, se obrigaram os Obreiros da Loja, levando ao conhecimento desta todas as irregularidades notadas e promovendo a accusação do infrator, quando o caso fôr para processo;

b) — Verificar o NE VARIETUR dos Diplomas e mais documentos que forem apresentados pelos Irmãos visitantes, comparando-os com a assinatura lançada no livro de presença e no respetivo cadastro;

c) — Apresentar, após o encerramento das discussões e quando lhe fôr pedido pelo Veneravel Mestre, as conclusões necessarias ao elucidamento das votações, sem, entretanto, emitir opinião;

d) — Auxiliar o Veneravel Mestre na conferencia dos escrutinios de eleição;

e) — Celebrar, com peças de arquitetura, as festas e solenidades da Loja, bem como saudar os visitantes;

f) — Assinar os balaustres, depois de devidamente aprovados pela Loja.

IV — Ao Secretario compete:

a) — Redigir, no livro competente, os balaustres das sessões, lendo-os e assinando-os, depois de devidamente aprovados;

b) — Receber a correspondencia e protocola-la, antes de dar o devido destino; lêr, em sessão aberta, o expediente, lançando nos documentos o destino ordenado pelo Veneravel Mestre;

c) — Fazer pontualmente todas as comunicações devidas á Grande Loja e manter em dia e em boa ordem os livros a seu cargo (**Registro de Irmãos, Protocolo, Atas, Assentamentos historicos da Loja, registro de correspondencia, de presença, de inventario da carga da Secretaria**);

d) — Fazer a chamada dos Obreiros para as votações de eleição e nominais, auxiliando o Veneravel Mestre na respetiva verificação;

e) — Passar, quando determinado pelo Veneravel Mestre, todas as certidões e certificados pedidos pelos Obreiros, ou necessarios, aos direitos da Loja, devendo, quando sujeitos a pagamento de taxa, fazê-lo mediante recibo do Tesoureiro; sela-los, assina-los e fazê-los assinar por quem de direito;

f) — Comunicar ao Tesoureiro as elevações de grãos e resoluções sobre admissão de iniciandos, regularizando e filiando;

g) — Fazer, de ordem do Veneravel Mestre, as convocações ordinarias e extraordinarias aos Irmãos do Quadro;

h) — Preparar, nos tempos determinados em lei, todos os pape's e documentos que devem ser remetidos á Grande Loja.

V — Ao Chanceler compete:

a) — Ser o responsavel pelo Timbre e Selo da Loja, dos quais é o unico depositario;

b) — Manter em dia e bem escriturado o Livro de Registro dos documentos sujeitos ao Timbre e ao Selo da Loja, documentos que, depois de preparados, levarão a sua assinatura;

c) — Manter em dia e bem escriturado o Livro Negro que estará, sempre, á disposição dos Irmãos sindicantes, e de onde extrairá todas as informações a prestar pela Loja na forma do numero 107.

VI — Ao Tesoureiro compete:

a) — Ser o depositario fiel dos metais da Loja, arrecadando a receita e efetuando as despezas, depois de devidamente legalizadas as contas;

b) — Pagar, nas épocas fixadas, as contribuições da Loja á Grande Loja, independente de qualquer autorisação;

c) — Ter em dia e bem escriturados os livros da Tesouraria, de onde extrairá os balancetes mensais e o balanço anual que devem ser apresentados ao julgamento da Loja, sendo que este deverá ser apresentado na primeira sessão de Junho;

d) — Organisar o projeto de orçamento para o seguinte exercicio e a ser apresentado á Loja na primeira sessão de Abril;

e) — Guardar, em deposito e mediante recibo, os metais pertencentes ao Fundo de Beneficencia da Loja, entregando-os ao Hospitaleiro, mediante recibo visado pelo Veneravel Mestre;

f) — Recolher a estabelecimento bancaria, escolhido pela Loja, os metais sob sua guarda, deixando em seu poder sómente a quantia que a Loja julgar indispensavel ás necessidades;

g) — Declarar, verbalmente ou por escrito, ao Veneravel Mestre quais os Obreiros presentes á sessão, sujeitos ás restrições previstas no numero 119 destas Leis e Regulamentos, ficando, caso deixe algum Irmão nessas condições exercer direitos, responsável pessoalmente pelo pagamento dos respectivos debitos, que, dentro de trinta dias, recolherá, mediante guia visada pelo Veneravel Mestre, aos cofres da Loja. Si o não fizer, perderá o mandato imediatamente após a terminação do prazo para o recolhimento.

VII — Ao Hospitaleiro compete:

a) — Ser o guarda fiel dos metais do Fundo de Beneficencia da Loja, os quais recolherá, em deposito e mediante recibo, á Tesouraria, donde retirará o necessario aos fins de solidariedade maçonica, por meio de recibos visados pelo Veneravel Mestre; em seu poder ficará quantia fixada pela Loja para atender ás necessidades;

b) — Ter em dia e em perfeita ordem a escrituração do movimento dos metais sob sua responsabilidade;

c) — Apresentar, na primeira sessão de cada mez, o balancete do movimento de sua caixa, e, anualmente, na primeira sessão de Junho, o balanço geral;

d) — Ser o executor da entrega dos auxilios determinados pela Loja, devendo visitar constantemente os Irmãos enfermos e as pessoas auxiliadas, afim de poder manter a Loja convenientemente informada de tudo quanto se passar em seu departamento.

VIII — Aos Diaconos compete:

a) — Substituir, durante os trabalhos e na Ordem de precedencia, os Vigilantes, não podendo, porém, presidir as sessões;

b) — O 1.º Diacono será substituido pelo Segundo.

IX — Ao Mestre de Ceremonias compete:

a) — Instruir-se dos deveres estabelecidos nos Rituais, afim de concorrer para o brilhantismo das sessões, especialmente das de iniciação, passagem e exaltação, velando para que todos observem as prescrições ritualisticas;

b) — Circular os escriturarios secretos e o Saco de Propostas e Informações;

c) — Fazer assinar, pelos funcionarios competentes, os balaustres e demais documentos que devam receber assinaturas em sessão aberta;

d) — Organisar as Comissões de recepção de Irmãos no Templo, das quais será, sempre, o diretor.

X — Ao Arquitecto compete:

a) — Preparar o Templo para todas as sessões da Loja, sendo, neste serviço, auxiliado pelo Cobridor;

b) — Escriturar, em Livro especial de carga e descarga, o inventario de todos os utensilios, alfaias, insignias e moveis da Loja, que ficarão sob

sua guarda e responsabilidade, devendo, para a conservação dos mesmos, tomar as providencias junto ao Veneravel Mestre;

c) — Apresentar, semestralmente, á Loja uma copia do Inventario com precisas informações sobre o estado dos bens.

XI — Ao Guarda do Templo compete:

a) — Ser o responsavel pela segurança do Templo durante as sessões, só permitindo ingressem nele os Irmãos anunciados pelo Cobridor, depois da licença do Veneravel Mestre;

b) — Não permitir a entrada de qualquer Membro ou visitante que não esteja decentemente vestido e revestido das respectivas insignias;

c) — Conservar a porta do Templo fechada, não consentindo que os Obreiros dele se retirem sem que hajam, regularmente, obtido permissão do Veneravel Mestre;

d) — Não consentir a entrada de qualquer Obreiro durante a leitura dos balaustres ou quando um Irmão estiver com o uso da palavra.

XII — Ao Cobridor compete:

a) — Permanecer, durante os trabalhos da Loja, no vestibulo do Templo, pronto a atender a qualquer chamado do interior;

b) — Manter o maior silencio no vestibulo, quando a Loja estiver funcionando, representando ao Veneravel Mestre sobre qualquer infração havida;

c) — Não anunciar ao Guarda do Templo sinão Irmãos do Quadro ou Visitantes, depois de rigorosa verificação, afastando do vestibulo do Templo todos os que não conhecer e não houverem provado ser maçon regular;

d) — Auxiliar ao Arquitecto no preparo do Templo e na conservação dos pertences da Loja;

153. — As Lojas deverão, nas sessões de eleição anual, eleger, tambem, as seguintes Comissões, composta cada uma de tres Membros, sob a presidencia do mais antigo dos eleitos:

a) — **Comissão Central**, encarregada de dar parecer sobre todos os assuntos administrativos, exceto os de finanças;

b) — **Comissão de Beneficencia**, para estudar e dar parecer sobre todos os casos afetos ao Fundo de Beneficencia da Loja;

c) — **Comissão de Finanças**, encarregada da verificação de todo o movimento de metais da Tesouraria e de todos os assuntos que disserem com o patrimonio da Loja.

154. — As Lojas poderão, conforme as necessidades e para cada caso especial e fins administrativos ou assuntos gerais, nomear ou autorisar que o Veneravel Mestre nomeie, comissões outras que funcionarão somente no fim determinado.

a) — Toda e qualquer comissão tem o direito de, para o perfeito desempenho de sua missão, examinar todo e qualquer livro ou documento da Loja, sendo responsabilisado o funcionario ou o Irmão que sonegar livros e

documentos, responsabilidade cujo gráo se determinará pelos excessos praticados;

b) — As Comissões, permanentes ou não, deverão, dentro do prazo de cinco dias, entregar ao Veneravel Mestre o parecer sobre o assunto sujeito ao seu estudo, salvo as de sindicancia, cujo prazo está previsto na letra "b" do numero 104.

155. — Na falta ocasional do Veneravel Mestre, somente um ex-Veneravel, de preferencia o mais moderno, poderá presidir as sessões de iniciação, filiação e regularização.

156. — No mez de Maio e até o dia quinze, as Lojas procederão, em sessão de Mestre, ás eleições para todos os cargos elegiveis de sua Administração, só podendo votar e ser votado o Membro ativo de seu Quadro que não estiver sujeito a qualquer das restrições estabelecidas nas presentes Leis e Regulamentos e no Regulamento Interno da Loja.

a) — As eleições serão feitas em uma unica sessão, não podendo haver adiamento;

b) — Durante o processo eleitoral, estas Leis e Regulamentos e o Regulamento Interno da Loja estarão sobre o Altar do Veneravel Mestre, devendo-se, desse fato, fazer menção no respetivo balaustre; a não observancia desta formalidade importa na nulidade das eleições;

c) — O Membro ativo que estiver filiado a menos de um mez antes da sessão de eleição não poderá votar nem ser votado.

157. — No dia e hora, fixados na convocação que poderá ser, tambem, feita em jornal escolhido pela Loja, o Veneravel Mestre abrirá os trabalhos com as formalidades usuais, e, depois de lido o balaustre da sessão anterior, passará diretamente á ordem do dia, convidando o Orador e o Secretario a sentarem-se, ao seu lado, no Trono, e nomeando dois Irmãos para escrutinadores, os quais ocuparão as mesas do Orador e Secretario;

a) — Assim organizada a mesa eleitoral, si o Tesoureiro não houver declarado quais os Irmãos incursos no dispositivo do numero 119, o Veneravel Mestre inquiri-lo-á a respeito, fazendo o Secretario anotar as declarações em seguida a cada nome citado pelo Tesoureiro. Si o Tesoureiro não estiver presente e não houver enviado a respetiva lista, serão considerados votantes todos os presentes, responsabilisado o Tesoureiro caso haja infração do numero 119.

b) — Feito isto, mandará o Veneravel Mestre que o Secretario proceda a chamada dos votantes pela ordem de inscrição no Livro de Presença, á qual cada Irmão atenderá, indo entregar a sua cedula, em envelope fechado, ao Veneravel Mestre, que, imediatamente, a colocará na urna. Terminada a chamada, o Veneravel Mestre consultará si algum dos presentes deixou de ser chamado, afim de ser convidado a dar o seu voto;

c) — Si algum dos presentes houver deixado de assinar o livro de presença e, quando convidado a assinar, a isso se negar, será convidado a co-

brir o Templo por se mostrar indiferente aos interesses da Loja, fazendo-se disso menção no Balaustre da sessão;

d) — Declarada encerrada a votação, nem um Irmão poderá mais entrar no Templo.

e) — Depois de verificada a exatidão do numero de cédulas com o de votantes, seguir-se-á a apuração da votação;

f) — Não conferindo o numero de cédulas com o de votantes, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação;

g) — Terminada a apuração, o Veneravel Mestre consultará aos Irmãos votantes si têm alguma reclamação a fazer, e, si reinar silencio, proclamará o resultado apresentado pelos escrutinadores, depois do que não serão recebidas reclamações;

h) — As reclamações que, por ventura, forem apresentadas serão resolvidas pela Loja, por maioria de votos presentes, na mesma sessão de eleição;

158. — Proclamados os eleitos, o Veneravel Mestre, depois de fazer circular o Tronco de Solidarieidade, encerrará os trabalhos com as formalidades do Ritual.

159. — Não haverá recurso do ato eleitoral, podendo, entretanto, qualquer Obreiro denunciar, documentadamente, a quem praticar infração da lei eleitoral.

160. — Si, depois da posse, houver renuncia ou vaga do cargo de Veneravel Mestre, o 1.º Vigilante assumirá o Malhete, prestando o compromisso e sendo retualisticamente instalado.

a) — O 2.º Vigilante, prestando o devido compromisso e sendo, igualmente, instalado, assumirá as funções de 1.º Vigilante, fazendo-se eleição para o preenchimento do cargo de 2.º Vigilante;

b) — Caso a renuncia se verifique antes da posse de qualquer funcionario, o preenchimento do cargo se fará por eleição.

161. — A posse da Administração da Grande Loja verificar-se-á no dia 24 de Junho, em sessão magna, devendo, com as formalidades do Ritual, ser prestado pelos Membros Efetivos o seguinte compromisso:

JURO E PROMETO, por minha honra, deante do G. A. D. U. e perante esta Assembléa de Maçons, cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos desta Grande Loja, sem jamais me afastar dos Landmarks e das Antigas Obrigações, fazendo quanto em mim couber para observar e propagar os são principios da Maçonaria.

a) — Este compromisso será extensivo á Administração das Lojas.

162. — A posse das Administrações das Lojas será realisada, de acordo

com o Ritual da Instalação, no mez de Junho, antes, porém, da posse da Grande Loja, de modo que, por ocasião desta, todas as Lojas estejam com as suas Administrações empossadas.

163. — O Ritual de Instalação não poderá sofrer alteração alguma.

164. — E' incompativel o exercicio:

a) — Do cargo de Grão Mestre, Grão Mestre Adjunto, Grande Secretario, Grande Tesoureiro com o de qualquer outro na Grande Loja e nas Lojas;

b) — do cargo de Grande Tesoureiro, Grande Hospitaleiro, Tesoureiro, Hospitaleiro, com o de Comissão de Finanças e Beneficencia da Grande Loja e das Lojas;

c) — do cargo de Veneravel Mestre e Vigilantes em mais de uma Loja da Jurisdição e com o de qualquer outro cargo na Administração da Grande Loja;

d) — de qualquer cargo em Loja ou na Grande Loja por Maçon não cadastrado no Registro Geral da Grande Loja.

165. — Os Membros das Lojas não respondem solidariamente pelos atos por elas praticados ou por qualquer de seus Membros em nome delas.

166. — Qualquer Loja que se afastar da Grande Loja será, pelo cancelamento de sua Carta Constitutiva, excluida da Obediencia.

167. — Qualquer Loja da Obediencia que se houver tornado irregular poderá voltar á regularidade, depois de ouvida a Comissão de Legislação e de aprovação da Grande Loja, que não reconhecerá ato algum por aquela praticado durante o periodo de irregularidade.

As Lojas irregulares que não hajam pertencido á Obediencia da Grande Loja poderão, tambem, ser, pela fórmula acima e depois de cuidadosa sindicancia sobre seus Membros, regularizadas e incluidas na Obediencia.

a) — Os maçons tornados irregulares individualmente ou porque pertençam á Loja irregular não poderão ter reconhecidos direitos conquistados quando em irregularidade;

168. — As Lojas deverão adquirir personalidade juridica que lhes garanta o pleno gozo de seus bens patrimoniais, bem como da applicação exclusiva destes por decisão dos seus respectivos Quadros.

169. — Enquanto, em qualquer dos Estados do Brasil, não existir uma Potencia Maçonica regular, a Grande Loja poderá ter, nesses territorios, Lojas sob sua Obediencia, junto ás quais o Grão Mestre nomeará Delegados, de sua inteira confiança, aos quais, no Decreto de nomeação, determinará a natureza e a extensão do mandato.

a) — Si qualquer das Luzes dessas Lojas não puder, por motivos justificados, comparecer ás reuniões da Grande Loja, a respectiva Loja elegerá seu substituto na representação, dando conhecimento á Grande Secretaria;

b) — Durante o periodo administrativo para que forem eleitos, esses

substitutos não poderão ser destituídos dessas funções, salvo casos plenamente justificados a juízo da Grande Loja;

c) — A não eleição de substituto, nos casos previstos na letra "a" deste numero, não exime a Loja do pagamento da taxa de representação.

170. — Estas Leis e Regulamentos poderão ser revistos, no todo ou em parte, quando a Grande Loja, em duas reuniões ordinárias consecutivas e por tres quarta partes dos Membros Efetivos presentes, assim o entender.

171. — Ficam revogadas todas as Leis, Regulamentos, Resoluções, Deliberações e Decretos contrários ao que nestas Leis e Regulamentos se estabelece e que entrarão em vigor depois de promulgadas e publicadas.

As sugestões e emendas, que, por ventura, os Maçons e as Lojas da Obediência desejarem apresentar ao projeto acima publicado, deverão ser remetidas a esta Grande Secretaria até o dia 15 de Dezembro proximo, data depois da qual não serão recebidos.

HUGO MARTINS FERREIRA, M.: M.:

Gr.: Secr.:

NOMINATA Dos SSob.: GGr.: Insp.: GGer.: MMembr.:
EEf.: do Sob.: Sup.: Cons.: para o Brasil.

1 —	Dr. Mario Behring	1907
2 —	Antonio Joaquim Rebello	1909
3 —	Capitão João Marinho da Cruz	1910
4 —	Dr. Manoel Gonçalves Pecego	1912
5 —	Capitão Antonio Maria Senand Belém	1914
6 —	Almirante Verissimo José da Costa	1914
7 —	Manoel Francisco Gomes	1914
8 —	Dr. Amaro Arthur de Albuquerque	1921
9 —	Dr. Bernardino de Almeida Senna Campos	1922
10 —	Gen. Dr. Joaquim Moreira Sampaio	1923
11 —	Dr. Gaspar Antonio Vieira Guimarães (Amazonas)	1926
12 —	Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (Pernambuco)	1926
13 —	Octaviano de Menezes Bastos	1926
14 —	Coronel Apollinario Pinheiro Moreira (Pará)	1927
15 —	Dr. José Mattoso Maia Forte	1927
16 —	Dr. Carlos de Castro Pacheco	1928
17 —	Dr. Hugo Martins Ferreira	1928
18 —	Comt. Esculapio Cesar de Paiva	1928
19 —	Almirante Arthur Thompson	1928
20 —	Dr. Alvaro de Figueiredo	1929
21 —	Augusto Simões (Parahyba)	1929
22 —	Cel. Pedro Jorge Brandão (Minas Geraes)	1931
23 —	Cel. Eduardo dos Santos Pereira (Mato Grosso)	1931
24 —	Dr. Benjamin Re's (S. Paulo)	1931
25 —	Manoel Serafim Gomes de Freitas (Rio Grande do Sul)	1931
26 —	Alvaro Nunes Weyne (Ceará)	1931
27 —	Dr. Isaias Alves de Almeida (Bahia)	1931
28 —	Dr. Justo Antonio de Oliveira	1931
29 a 33 —	Vagos.	

Membros do Sacro Collegio — 1927 - 1932

Sob.: Gr.: Comm.:	Dr. Mario Behring
Lug.: Ten.: Comm.:	Dr. Bernardino de A. Senna Campos
Gr.: Secr.: do S.: I.:	Dr. Amaro Arthur de Albuquerque
Gr.: Chanc.:	Comt. Esculapio Cesar de Paiva
Gr.: Thes.: do S.: I.:	Gen. Dr. Joaquim Moreira Sampaio
Gr.: Min.: de Estado:	Capitão João Marinho da Cruz
Gr.: Min.: das RR.: EExt.:	Alm. Verissimo José da Costa
Gr.: Hosp.:	
Gr.: Mest.: de CCer.:	Dr. Manoel Gonçalves Pecego
Gr.: Port.: Est.:	Manoel Francisco Gomes
Gr.: Port.: Esp.:	Antonio Maria Senand Belém
Gr.: Cap.: das GG.:	Dr. Alvaro de Figueiredo
Gr.: Secr.: Adj.:	Dr. Hugo Martins Ferreira
Gr.: Thes.: Adj.:	Dr. Carlos de Castro Pacheco
Gr.: Mestr.: CCer.: Adj.:	Antonio Joaquim Rebello

Membros Emeritos

Alberto Gracie	1926
Nicolau Alotti	1930
Antonio Olavo de Lima Rodrigues	1930

Membros Emeritos de Honra

Dr. Alejandro Sorondo—Ex-Sob.: Gr.: Comm.: da Rep. Argentina.
John H. Cowles—Sob.: Gr.: Comm.: da Jur.: Sul dos E. U. A.
Armand Anspach-Puissant—Sob.: Gr.: Comm.: para a Belgica.

